

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
(Processo nº. 9849/2022)

“Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados na área da saúde”.

O Prefeito Municipal de Vacaria/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17/07/02, **Decreto Federal nº 10.024/19** e Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – internet, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO global (lote único), para Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados na área da saúde.

MODO DE DISPUTA:

- * Aberto, segundo Decreto Federal nº 10.024/19;
- * Segundo Lei Complementar nº 123/06, edital não exclusivo, conforme Artigo 49, incisos I e II, mantendo-se apenas o tratamento diferenciado.

DATA: 04/04/2023.

Início de recebimento das propostas no sistema eletrônico: 08hs do dia 22/03/2023;

Limite para recebimento de propostas no sistema: 09hs:00min dia 04/04/2023;

Abertura das propostas: 09hs:01min do dia 04/04/2023;

Início da sessão de disputa de preços: 04/04/2023, às 09hs:02min;

Do tempo de disputa: Será de 10 (dez) minutos, prorrogável conforme decreto;

A critério do pregoeiro poderá ser aberta a disputa de vários lotes de forma simultânea.

O certame será realizado através do aplicativo “Pregão On Line” do Portal Eletrônico do Banrisul SA, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado, pelo seguinte endereço eletrônico www.pregaonlinebanrisul.com.br. As empresas que desejarem participar do referido Pregão devem acessar o referido sítio, necessitando estar credenciadas junto a Seção de Cadastro para fazer login e senha.

Formalização de consultas: E-mail: licita@vacaria.rs.gov.br ; Fone/fax: 054-32316410.

Endereço Ramiro Barcelos, nº 915, Centro, CEP 95200-061, cidade de Vacaria/RS.

Nesta data e horário, será iniciada a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas, pelo pregoeiro nomeado na Portaria nº 40/2023 e sua Comissão de Apoio, observado o horário oficial de Brasília/DF.

COMO PARTICIPAR? Deverá ser criado um “**LOGIN e SENHA**” no site do portal de pregão Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) para acessar os editais dos órgãos.

ONDE PARTICIPAR? Com o login/senha criados acessar o site pregaobanrisul, procurar o edital do Município de Vacaria/RS e proceder o anexo da **proposta**, digitação do lance, e demais procedimentos do edital. A sessão será on line no mesmo site.

E A HABILITAÇÃO? Você deverá providenciar, **antes da abertura**, o CFE ou CRC ou, caso o edital possibilite, apresentar, sem necessidade de nenhum certificado/cadastro, toda a documentação do edital para habilitar-se. Como o edital é regido pelo Decreto Federal nº 10.024/19 a habilitação deverá ser inserida, antecipadamente, no sistema, em campo específico, no mesmo prazo da proposta.

1 - DO OBJETO LICITADO

OBJETO, JUSTIFICATIVA E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. O presente procedimento licitatório de pregão eletrônico destina-se à contratação de empresa especializada para **prestação de serviços terceirizados na área da saúde, para atendimento por equipe de profissionais para o Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e gerenciamento das atividades desenvolvidas no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU)** contemplando horas socorrista, motorista, técnicos em enfermagem, entre outros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vacaria/RS, descritos, também, **no anexo II** (modelo de confecção da proposta) e **anexo II.1** (Termo de Referência) deste edital, **conforme descrições mínimas dos serviços, podendo ser cotado serviços de igual característica ou superiores**, desde que guardem relação, atendam a mesma finalidade e a lei. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Pregão Online Bannrisul e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

JUSTIFICATIVA – Conforme Processo Administrativo elaborado pela SMS, processo 9849, memorando nº 1132/22: Necessita-se de uma empresa que forneça mão de obra como enfermagem, técnicos em enfermagem e motorista, tendo em vista que o Concurso Público que aconteceu em 2021 esgotou toda a lista de classificados, sem preenchimento de todas as vagas disponíveis, não podendo haver a descontinuidade da prestação dos serviços. No que tange ao Programa Infância Melhor não foi obtido êxito em contratar uma instituição, pois o edital de contratação, concurso de projetos 03/2022, restou deserto.

No momento o Município não possui em seu quadro de funcionários profissionais suficientes para atender este serviço, necessitando assim contratar, de outra forma, para fornecer os serviços para a comunidade

Até que seja realizado novo concurso público não é possível haver solução de continuidade na prestação dos serviços à comunidade, o que pode acontecer se forem mantidos os contratos emergenciais, exigindo-se, portanto, a Contratação por Processo Licitatório, para que a empresa preste os serviços antes referidos.

Desta forma, para o Município, interessa-se apenas o serviço, independentemente do profissional, mantendo-se, óbvio, apenas a qualificação profissional exigida e/ou especialização. Os serviços deverão ser executados dentro na estrutura física do Município, sob subordinação da licitante e não do Município que terá, apenas, uma supervisão “finalística”, ou seja, de legalidade da atuação, sem subordinação.

Para isso a licitante intermediária deverá nomear um preposto (representante técnico responsável) para controle efetivo de seus funcionários.

É com ele que o Município, através do seu gestor de contrato, terá comunicação, para que, quando detectar algum problema na prestação de serviço, transmitirá as demandas ao preposto, que dará as ordens diretas aos prestadores de serviço, evitando, assim, a caracterização de subordinação entre contratante e funcionários da contratada.

1.2. A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de Telefone e endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, onde deverão constar na parte externa dos envelopes da documentação e das propostas, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes;

1.3. O descumprimento das cláusulas estabelecidas, neste edital e memorial descritivo, acarretará desclassificação/inabilitação da licitante independente das sanções dispostas no item 14.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Após declarada vencedora no sítio pela internet será analisada a habilitação da licitante de menor valor que, conforme Decreto Federal nº 10.024/19 e alterações, já deverá estar inserida no sistema, na mesma data e horário de abertura da proposta, em campo específico. Após encerrado a disputa, caso o Pregoeiro não dispense o envio, a documentação deverá ser encaminhada ao setor de licitação, no original, em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do encerramento da sessão que julgou vencedora, através de **SEDEX** (Setor de Licitações, Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro, CEP 95.200-061), o conteúdo de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA**, através de 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope

Ao Município de Vacaria/RS - Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n.º 06/2023

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Envelope n.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS (VALORES FINAIS – ASSINADA)

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Fone/Fax:

E-mail:

No segundo envelope

Ao Município de Vacaria/RS - Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n.º 06/2023

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO (EXIGIDA PELO EDITAL ITEM 4)

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Fone/Fax:

E-mail:

2.1. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1. Não poderão participar deste Pregão: Empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução ou liquidação, que estejam punidas com suspensão temporária de participar em licitações e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Vacaria/RS; Licitantes tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com objeto deste Pregão. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

2.1.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.1.2.1. O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

2.1.3. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

2.1.4. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br .

2.1.5. A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

2.1.6. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

2.1.. Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções e, em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido a imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícia.

2.2. CREDENCIAMENTO

2.2.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação, e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC (www.celic.rs.gov.br / www.pregaobanrisul.com).

2.2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vacaria/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.2.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

2.2.5. No caso de perda da senha, deverá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC.

3 - DA PROPOSTA - Envelope n.º 01

3.1. A licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e proposta. A proposta deverá ser encaminhada conforme edital e eletronicamente nos moldes **Anexo II**.

3.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a serem ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários a execução/fornecimento do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo. Será desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

3.4. Até a data e horário previstos no preâmbulo do edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta. Após o horário previsto, as ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão.

3.6. A partir da publicação/divulgação deste edital no sítio informado, poderão ser encaminhadas as propostas dos licitantes interessados. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar preço unitário e total.

3.7. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Vide, também, item 9.5.

3.8. A partir da data e horário previsto no preâmbulo deste edital, poderão ser encaminhadas às propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico, mediante o credenciamento na CELIC e participação no sistema do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br de acordo, também com o anexo II deste edital.

3.9. Deverão preencher campo próprio com a manifestação de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.10. DEVERÁ SER ANEXADA OU ESCRITA JUNTO À PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

I - Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, sob as penas da lei (vide anexo V), caso já não tenha o feito em campo próprio no sistema eletrônico;

II – Proposta única de preço, contendo, necessariamente, **o valor mensal e o valor total geral anual (vide Anexo II):**

a) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;

b) Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado para o item, sob pena de desclassificação;

c) A apresentação do **Anexo II.2 (Planilha de Custos e Formação de Preços)**, será **facultada** na proposta inicial e **obrigatória** para a licitante detentora da melhor oferta, **nos termos do subitem 8.1 deste edital**;

d) Independente da apresentação da planilha de Custos e Formação de Preços na sessão, esta somente será analisada no momento da aceitação do menor preço;

e) No preço proposto serão considerados todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos de segurança, EPIs (serão fornecidos pelo Executivo), EPCs (serão fornecidos pelo executivo), uniforme personalizado (serão fornecidos pelo executivo), crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes, diretas, indiretas ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação;

f) Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;

g) O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante;

h) Na composição dos preços a licitante não poderá utilizar salário menor do que o salário mínimo vigente para a categoria integrante da base regional de Vacaria/RS.

i) Para fins de elaboração da proposta, poderá ser utilizado o formulário modelo constante no Anexo II, cuja apresentação é obrigatória. No caso de a licitante apresentar proposta em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do lote.

III - No Anexo II.2 deste edital consta modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, cuja apresentação é facultativa na proposta inicial (vide 3.10, II, c), para fins de formulação do preço global mensal ofertado;

III.1 - O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços constante no Anexo II.2 deste edital é exemplificativo, porém a licitante deverá justificar e fundamentar a apresentação de planilha diversa, com base na lei, bem como justificar os casos de inclusão ou supressão de algum dos itens de custos e formação de preços, nos termos do item 8.2.4.3 deste edital.

III.2 - A licitante deverá discriminar os percentuais relativos aos encargos sociais, impostos, taxas e outros, vigentes na data da apresentação da proposta.

3.10.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços serão preenchidas pela licitante, de acordo com os profissionais e carga horária indicados, podendo os profissionais serem remanejados a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10.3. Ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é vedada à licitante optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida Lei.

3.11. É vedada a subcontratação da gestão dos serviços que compõem o objeto desta licitação.

3.12. A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, EMAIL e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde qualquer alteração de dados.

3.13. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

3.14. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br

3.15. As propostas deverão atender os termos deste edital quanto à descrição do objeto, prazo de execução e as condições de pagamento. Os Produtos/Serviços devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

3.16. As propostas deverão conter preço unitário mensal e anual total, devendo conter de forma expressa na proposta **nome e CNPJ** da empresa. **Será aceito apenas duas casas decimais após a vírgula, por exemplo: (R\$ 0,78).**

3.17. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

3.18. As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão **desclassificadas** e:

- a) As propostas que contiverem opções de preços alternativos;
- b) As que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;
- c) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

3.19. O upload da proposta no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja

visível e legível em sua integralidade, sem necessidade de qualquer ação do pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4 – DA HABILITAÇÃO - Envelope n.º 2 (MEDIANTE CFE ou CRC)

4.1. Os interessados deverão criar login e senha para utilização do sistema www.pregaobanrisul.com.br. A participação no Pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico e, posteriormente, a documentação de habilitação.

4.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiados pela Lei Complementar 123/06, no que tange a licitações, que quiserem usufruir dos benefícios da referida LC, deverão declarar no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, a sua condição de beneficiada (o). Caso não o faça, será tratada (o) sem os privilégios da citada LC.

4.1.2. No caso de beneficiada, nos termos da LC 123/2006, que possua alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

4.2. - Para fins de habilitação os licitantes deverão inserir via sistema, conforme Decreto Federal nº 10.024/19, no mesmo prazo da proposta inicial, TODA a documentação de habilitação, sendo que, após encerrada a disputa, caso o pregoeiro não dispense, deverá ser enviados os originais no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sessão do pregão nos moldes do item 02 deste edital, um dos seguintes documentos:

a) **Certificado de Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul (CFE, www.celic.rs.gov.br), válido, com todos os documentos exigidos válidos e/ou regularizados, acompanhado da qualificação técnica 4.6; OU:**

b) **Certificado de Registro Cadastral do Município de Vacaria/RS (CRC), válido, com todos os documentos exigidos válidos e/ou regularizados, acompanhado da qualificação técnica 4.6; OU:**

c) TODA a documentação escaneada (item 4.3 ao 4.6), não sendo necessário nenhum certificado prévio.

Dica: Caso as licitantes queiram juntar seus arquivos no formato PDF em um único arquivo, para que o anexo seja mais célere, existem sites grátis na internet para isso, bastando digitar no google “juntar pdf”. Aparecerão sites (como **ILOVEPDF** e **SMALLPDF**) que possibilitarão a mescla dos arquivos em um único, bastando juntar todos os pdf's em uma pasta e unificá-los.

4.2.1. Se algum documento estiver vencido, a licitante poderá providenciar com antecedência junto ao Setor de Licitações (CRC) ou CELIC (CFE), no mesmo prazo de confecção, as atualizações que se fizerem necessárias no Certificado de Fornecedor/Cadastral ou anexar os documentos atualizados, junto do referido certificado.

Os Certificados compõem-se dos seguintes documentos:

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA I ao IV:

Busca-se demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações.

Justificativa da exigência de habilitação jurídica:

Nesta área, a documentação é mais básica e visa comprovar a existência jurídica da empresa, bem como sua autorização para realizar as atividades previstas no edital.

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada, acompanhada das alterações posteriores, caso houver. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, **o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social;**

b) Cópia da cédula de identidade dos representantes legais;

II - No caso de sociedade cooperativa, esta deverá, sob pena de inabilitação, apresentar a seguinte documentação, válida, na data da sessão pública estipulada no preâmbulo deste edital, em original ou cópia autenticada:

a) Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos do artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;

b) Certificado de Registro da sociedade cooperativa na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS, ou do órgão oficial do Estado competente;

c) Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista, expedida pela OCERGS, ou do órgão oficial do Estado competente, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da presente licitação;

d) Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou do Estado competente;

e) Livros de Matrícula, de Atas das Assembleias Gerais, de atas dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, a teor dos artigos 22 e 23 da Lei nº 5.764/1971;

f) Comprovação da composição do capital social da sociedade cooperativa, com a discriminação da participação de cada um de seus associados, conforme artigo 24 da lei nº 5.764/1971;

g) Comprovação da Constituição dos Fundos previstos nos incisos I e II do artigo 28 da Lei nº 5.764/1971, bem como do repasse dos percentuais de eventuais sobras líquidas do exercício previsto no mesmo artigo;

h) Comprovação do retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelos associados.

i) Regimento interno (com a data da assembleia que o aprovou);

j) Ata de assembleia de aprovação, que comprove que a cooperativa dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados no objeto deste edital e relação de todos os associados, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;

k) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

l) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com data da assembleia que o aprovou);

m) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);

n) Registro de presença dos cooperados nas três últimas assembleias gerais exigidas na alínea anterior.

III - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que cumpre com o artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme Anexo III), assinada por representante legal da empresa;

IV - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA/IMPEDIDA de licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme Anexo IV), assinada por representante legal da empresa;

V – Declaração, caso seja a situação, assinada pelo representante legal da empresa E por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como beneficiada da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, no que tange a licitações, e que não está incluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º do referido diploma legal. Poderá ser dispensada se apresentada no credenciamento.

Observação: a) As declarações citadas nos subitens 4.1.II e 4.1.V que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração ou Credenciamento** que conceda poderes ao signatário. Caso a procuração conste no credenciamento este ato fica suprido. b) Quando a licitação for exclusiva aos beneficiários da LC 123/06, a declaração inciso V será obrigatória para participar. Em qualquer caso, a falta da comprovação implicará em renúncia aos benefícios. Serão averiguados possíveis contratos em caso de apresentação desta declaração, deixando ciente que: **As declaração falsa é fraude e sujeitará seu emissor as penalidades da lei de licitações previstas neste edital, não excluindo as sanções da legislação penal como o crime de falsidade ideológica.** Nesse sentido (STJ - RMS: 54262 MG 2017/0132197-9, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julg.: 05/09/2017, T2 – 2ª TURMA, Data de Publicação: DJe 13/09/2017). Fundamentação da declaração e certidão (IN 103/07, Dec. 6.204/07 e atualizações supervenientes).

4.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA I ao VI:

Busca-se comprovar que o licitante está em situação regular em suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e trabalhista.

Justificativa fiscal e trabalhista:

Para participar de licitações públicas e até mesmo firmar contratos com o Poder Público, as empresas precisam provar que estão totalmente regularizadas e que não possuem débitos tributários. O Governo por vontade e determinação legal não quer se relacionar com empresas que não estejam em dia com o Fisco, de onde vem seus recursos.

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, em vigor;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;

IV.a - A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal;

V - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI – Prova de Regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

Obs.: As certidões mencionadas I a VI que não expressem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

4.4.1. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e ou trabalhista, dispostas nos subitens 4.4.I a 4.4.VI deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

a - O prazo citado no subitem 4.4.1 deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

b - O benefício de que trata o subitem 4.4.1 deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e ou trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

c - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 14.2.1,III, deste edital.

4.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA I ao III:

Busca-se avaliar se o pretense contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato.

Justificativa da habilitação econômica financeira:

Para análise da saúde financeira das pretensas contratadas a Administração poderá exigir os requisitos postos no art. 31 da Lei nº 8.666/93. Os índices foram determinados com o objetivo de analisar a situação financeira da empresa e o seu grau de endividamento a fim de aumentar a segurança do cumprimento do contrato em toda sua extensão.

I - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou de filial, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do edital;

Justificativa: A certidão é o documento que comprova a presença ou não de pendências financeiras relacionadas a uma empresa. É com essa certidão também que se atesta a inexistência de impedimentos da companhia em algumas operações, como em pedidos de financiamentos. É exigível nas licitações públicas, por força do inciso III do artigo 31 da Lei 8666/93. Deve ser emitida pelo foro em que o interessado tem domicílio, apesar de ser possível o licitante possuir processos em outros foros. Caso a Administração tenha conhecimento da existência de processos que façam presumir a ausência de qualificação econômico-financeira, deverá de ofício ou por provocação de outros licitantes considerar inabilitado o licitante.

II - Apresentação de Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, em conformidade com as normas contábeis, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com **termo de abertura e encerramento**, devidamente registrados, no local e na forma que a lei exige para cada caso, exemplo (rol exemplificativo):

- a) Carimbo (junta comercial, etc.); ou
- b) Em se tratando de Sociedades por Ações (SA), publicação em órgão de imprensa oficial, de acordo com a lei; ou
- c) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) – Termo de Autenticação – Recibo de Entrega.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas deverão apresentar seus balanços na forma que prescreve a lei e normas contábeis.

Ila - A comprovação da boa situação financeira far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } \underline{0,8}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{0,8}$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1,2}$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
LG = Liquidez Geral

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
SG = Solvência Geral
AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

Classificação final das empresas - As licitantes que apresentarem, **no mínimo, dois dos três indicadores**, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

Tendo em vista o que consta da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) foi alterado, no sentido de permitir que o Balanço Patrimonial do exercício 2008, referente ao ano-calendário de 2007, fosse considerado válido até maio de 2009. O **Balanço de 2022**, para este certame, ano-calendário de 2021, será considerado válido até maio de 2023, e assim sucessivamente, independente do tipo de constituição da pessoa jurídica, tudo como forma de garantir a isonomia entre os participantes de licitações e as contratações da Administração Pública. Esse procedimento, que foi adotado por alguns Estados da Federação, nos parece correto e será adotado também neste certame, decorrentes das modificações realizadas pela Instrução Normativa IN nº 1.420/13 e alterações supervenientes, da Receita Federal.

Justificativa dos índices adotados: Como não é possível definir um índice específico de cada setor, o Município utiliza em seus editais de serviços e obras índices usualmente aceitos nos segmentos em geral, em especial para a prestação de serviços públicos, e em conformidade com os entendimentos dos tribunais. Os índices financeiros usualmente exigidos em certames licitatórios são os de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, assim conceituados:

LC – Liquidez Corrente: Este índice indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da

empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante. A partir do resultado obtido podendo fazer a seguinte análise: Resultado da Liquidez Corrente: Maior que 0,8: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações; Se igual a 0,8: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes; Se menor que 0,8: Não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo.

LG - Liquidez Geral: Leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores são obtidos também no balanço (BP). Indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações com vencimentos neste período.

SG – Solvência Geral: Este índice mostra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total, “quanto maior melhor”. Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes. O resultado nos indicadores apresentados ≥ 1 (maior ou igual a um) é o ideal à comprovação da boa situação financeira, sendo que quanto maior o resultado melhor será a condição da empresa.

III. Capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Observação: Caso a comprovação se realize pelo capital mínimo, este, por óbvio, deverá estar integralizado e se dará pelo contrato social e/ou última alteração consolidada atualizada. Caso a comprovação se faça pelo patrimônio líquido mínimo, este se dará pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social já exigível por lei (2022), devidamente registrado, na forma que a lei exige, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório.

Justificativa do Capital Social (CS) ou Patrimônio Líquido (PL) mínimo: O (PL) é o valor disponível para fazer a sociedade girar, um indicador da saúde financeira real e atual. Já o (CS), do ponto de vista contábil, é parte do (PL), representa valores recebidos pela empresa dos sócios, ou por ela gerados e que foram formalmente incorporados ao (CS). Os dois possuem finalidades distintas, porém, verifica-se, desde logo que, numa contratação pública, ambos têm a mesma função, qual seja, a de indiciar a qualidade das finanças e o patrimônio da empresa que será contratada.

4.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA I ao III:

Para que o Poder Público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar os produtos ou serviços que ele está buscando contratar.

Justifica-se a exigência do atestado tendo em vista que, por ser um serviço de alta responsabilidade e urgência, que integra a Saúde, é necessário que o Município tenha certeza que a empresa que está contratando tem know-how no assunto, que não deixará, por desídia, negligência, atraso, incapacidade, etc., de atender um serviço público essencial, como no caso da saúde, que pode trazer risco de vida a pacientes, entre outros, cujo atraso pode trazer perdas irreparáveis.

I – Comprovação de aptidão da empresa, através da apresentação de atestado de capacidade técnico operacional, emitido pelo contratante, de que a licitante executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características/complexidade técnico-operacional equivalente, quantidades e prazos, referente principalmente na execução de serviços de maior relevância técnica e valor significativo, além de corresponder a execução de 50% destes itens, que são:

- a) – Prestação de alocação de postos de serviços na área da saúde;**
 - a.1 – 49 (quarenta e nove) postos de serviço, 50% equivalem a 24 postos;
- b) Experiência de execução do serviço com período compatível (em anos);**
 - b.1. Serviço contínuo prorrogável 60 (sessenta meses), 50% equivalem a 03 (três) anos conforme jurisprudência TCU.

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES: Observações que devem ser cumpridas sob pena de inabilitação:

I – Quanto ao objeto: Prestação de serviços terceirizados na área da saúde. Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade com a execução, quantidade e o período utilizado para tanto;

II – Quanto aos itens de maior relevância: Quanto aos itens de maior relevância, são os serviços de postos de serviço, quantidade e período;

a) No caso dos postos de serviço a solicitação se dá para verificar que a empresa já atendeu serviço em um Município do nosso porte e precisamos ter a certeza de que a licitante terá o conhecimento e capacidade (técnica, laboral e financeira) necessária para atuar em Vacaria, não nos deixando desassistidos, por incapacidade técnica, com os serviços essenciais que a população necessita, bem como não deixando o Município correr riscos, já que em Municípios menores, que exigem um serviço não tão grandioso e complexo, os mesmos não apresentam o volume de demandas, serviços, pessoas e dificuldades compatíveis com um Município de médio e grande porte;

b) justifica-se a solicitação de contrato de prazo compatível com o do Município, pois em contratos menores o mesmo deixaria dúvidas quanto a validade da qualidade do trabalho. Ninguém contrataria um ofício com este nível de dificuldade, complexidade e mobilização para encerrá-lo em prazo de contrato tão ínfimo. Prazos menores denotariam uma rescisão contratual, provavelmente por má-qualidade na prestação do serviço. No que tange a compatibilidade em prazo, segundo entendimento do TCU, neste tipo de objeto, compreende-se como pertinente a exigência de experiência pelo período mínimo de 3 (três) anos, na execução de objeto semelhante a contratação, já que esses serviços são contínuos e poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses. Para evitar possível suspeição de restrição, será aceito o somatório de atestados para comprovação da experiência mínima de período/prazo de execução, ininterruptos ou não, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma vez só. Ex. 01 (um) ano no Município “X”, 01 (um) ano no Município “Y”, 01 (um) ano no Município “Z”. Vide Acórdãos TCU nº 2939/2010; nº 8364/2012; nº 1214/13; Informação nº 09/2019 – SRCS – TCE/RS.

III - Quanto a exigência legal do atestado operacional e da solicitação de comprovação da realização das parcelas de relevância técnica acima em 50%, Súmula nº 263 TCU.

SÚMULA Nº 263 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Fundamento legal:

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; - Lei nº 8.666/1993, art. 30.

Precedentes:

- Acórdão 1251/2022 – Segunda Câmara, Sessão de 22/03/22, in DOU 2022;

- Acórdão 2595/2021 - Plenário - Sessão de 27/10/2021, in DOU 2021

- Acórdão 1621/2021 - Plenário - Sessão de 07/07/2021, in DOU 2021

IV - A contratada deve disponibilizar para corroborar seus atestados, podendo ser requerida diligência para isso, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

V - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

II – Indicação (relação) da equipe técnica mínima, através da apresentação de uma Declaração Formal, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, mencionando que possuirá os profissionais técnicos especializados indicados, adequados e disponíveis para a realização do serviço, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação. (Vide §6º e §10º do Artigo 30 da Lei 8.666/93)

Justificativa: A declaração formal de disponibilidade e relação explícita se deve ao fato da complexidade dos serviços e precisamos ter certeza, junto com as demais solicitações, de que a empresa terá capacidade operativa e know-how necessário para assumir este imprescindível e complexo serviço.

III – Atestado de visita, do responsável técnico/legal da empresa ao local dos serviços, que será fornecido pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Vacaria/RS **até o dia útil anterior** à data de abertura da licitação (054-32316464 – Roberta Mayer), **OU**, **declaração de conhecimento de informações e condições locais**, da empresa licitante, assinada pelo **responsável legal/responsável técnico** (item 4.3, “I”) de que tem pleno

conhecimento das informações e condições locais em que serão executados os serviços, objeto do edital, aceitando como válida as condições do certame.

Justificativa: O atestado de visita se faz necessário para que as empresas possam ter a exata noção das condições de execução, verificar a proporção do serviço e demais especificações técnicas, suas particularidades, especificidades e dificuldades, afinal, os mesmos deverão realizar os serviços nos diversos postos de saúde do Município, em vários bairros. Além da importância que esse serviço traz, o transtorno que poderá causar na sua falta ou má execução, sendo, assim, imprescindível a sua realização ou declaração, estando mais do que demonstrado. Não pode, assim, a licitante, após a apresentação da proposta, reivindicar desconhecimento, evitando alegações de ignorância sobre fatos ocultos do objeto da licitação que possam influenciar a formulação da proposta ou execução do serviço. Não se está sendo solicitado, apenas, visitação presencial, opção que achamos mais apropriada, devido ao fato de que: 1 – Este edital é eletrônico e não é plausível a exigir a presencialidade antes da adjudicação; 2 – Estamos em época de pandemia e não se faz lógico obrigar o deslocamento dos licitantes que não o queiram fazer; 3 – Em recente licitação, de serviço público essencial (coleta de resíduos sólidos e saúde), fomos orientados pelo TCE/RS a flexibilizar/retirar a obrigatoriedade da visita pela declaração, para não ferir o caráter competitivo do edital.

4.7. Os interessados deverão efetuar credenciamento eletrônico e estar previamente cadastrados na CELIC através do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, www.celic.rs.gov.br ou CRC.

4.8. Os documentos exigidos nos subitens 4.3 ao 4.5 poderão ser substituídos por um dos seguintes certificados:

a) Certificado de Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul (CFE, www.celic.rs.gov.br), válido, com todos os documentos exigidos válidos e/ou regularizados, acompanhado da qualificação técnica 4.6; **OU:**

b) Certificado de Registro Cadastral do Município de Vacaria/RS (CRC), válido, com todos os documentos exigidos válidos e/ou regularizados, acompanhado da qualificação técnica 4.6; **OU:**

4.9. A substituição prevista no item anterior somente será aceita se o Certificado de Fornecedor/Cadastral estiver dentro de seu período de vigência, com todos os documentos exigidos atualizados. Se algum documento estiver vencido, a licitante deverá providenciar com antecedência junto ao Setor de Licitações (CRC), CELIC (CFE), no mesmo prazo de confecção, as atualizações que se fizerem necessárias no Certificado de Fornecedor/Cadastral ou anexar os documentos atualizados, junto do referido certificado.

4.10. - Para o interessado não portador do CFE (Certificado de Fornecedor do Estado), os documentos exigidos nos subitens 4.3 ao 4.5 poderão ser substituídos pelo **Certificado de Registro Cadastral do Município de Vacaria/RS (CRC)**, devendo encaminhar os documentos, para confecção do certificado, até o terceiro dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.11. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório oficial competente, ou por servidor da Prefeitura de Vacaria/RS (no caso de CRC). Os documentos expedidos pela *Internet* deverão ser apresentados com o respectivo endereço eletrônico (link) e/ou código verificador de autenticidade para consulta e confirmação de sua veracidade.

4.12. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo os documentos que valem para ambas.

4.13. Todos os documentos deverão conter data de expedição de até 30 (trinta) dias da abertura do certame, salvo disposição em contrário neste edital.

4.14. As empresas que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de classificação, habilitação e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo licitatório, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas em lei e edital.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DAS BENEFICIADAS PELA LC 123/06 E ALTERAÇÕES:

5.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 5.1.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta, prorrogáveis por igual período, uma única vez, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2. O benefício de que trata o subitem 5.1.1 deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, subitem 14.2.1, III, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.3. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiadas. Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma beneficiada.

5.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.4.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar no prazo de até 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.4.2. Não ocorrendo a contratação da beneficiada, na forma do subitem 5.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes beneficiadas que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.3 e 5.4, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

5.5. De acordo com a Constituição Federal/88, em seu artigo 199, §1º:

- a) Preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que a proposta seja economicamente mais vantajosa para o Município sendo que em caso de empate essas terão preferência no objeto;

5.6. Não ocorrendo a hipótese anterior, de acordo com o Art. 3º da Lei 8.666/93, §2º:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

5.7. Na hipótese da não contratação nos termos anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. Em caso de permanecer o empate será escolhido o vencedor através de sorteio, realizado em ato público, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Vacaria/RS em dia e horário a ser fixado em ata dando ciência a todos os licitantes.

5.8. O disposto nos subitens 5.3 e 5.4, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06.

5.9. A licitante beneficiada pela LC nº 123/06, mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.10. A licitante que desejar usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, **declaração**, assinada por contador/técnico contábil e representante legal, de que se enquadra como beneficiada da referida LC 123/06 e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

5.11. A licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.1.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

6.2. Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta eletrônica de preços.

6.2.1. Os representantes das empresas beneficiadas pela LC nº 123/06, no que tange a licitações, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que se enquadram nessa categoria, vide item 5.10. A ausência da declaração naquele momento, quando for um edital exclusivo as beneficiadas, impossibilitará a participação no Pregão.

6.3. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.4. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o pregoeiro quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos participantes.

6.8. Em caso de suspensão da sessão pelo pregoeiro, após comunicação expressa no chat, os licitantes deverão se fazer conectados para reinício da sessão, na data e horário estabelecidos, sob pena de preclusão do direito de dar lance e/ou se for o caso decadência do direito de recorrer.

6.9. O modo de disputa, quando o edital possui recurso da União decorrente de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, observável no tópico de dotação orçamentária, serão aplicados os regulamentos do Decreto nº 10.024/19 e suas atualizações. O modo de disputa utilizado neste edital será o “aberto” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

Observação: No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no edital (menor preço ou maior desconto) e verificará a habilitação do licitante (bem como documentos complementares) conforme disposições do edital.

6.11. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável (vide item 8.2 e seguintes), ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

6.12. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.13. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, com posterior homologação do resultado pela autoridade superior competente.

6.14. A classificação das propostas se dará em ordem decrescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar O MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

6.15. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta terá sua habilitação analisada que já deverá estar inserida no sistema, conforme edital e Decreto Federal nº 10.024/19, em campo específico. Após encerrada a disputa, caso o Pregoeiro não dispense o envio (devido ao envio dos docs digitalmente), a documentação deverá ser encaminhada ao setor de licitação, no original, em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do encerramento da sessão que julgou vencedora, através de **SEDEX** (Setor de Licitações, Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro, CEP 95.200-061).

6.15.1. A proposta deverá atender a todos os requisitos do item 03 do edital.

6.15.2. No caso da proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

6.16. Aceita a proposta, após a habilitação, abrir-se-á o prazo para manifestação de intenção de recurso contra a classificação e habilitação da empresa. A Comissão após análise dos documentos de habilitação e proposta, caso ache necessário avaliar mais

detalhadamente os documentos, poderá não encerrar a sessão no mesmo dia, avisando os licitantes a data e horário para que se *loguem* novamente (acessem o sistema), afim de que o Pregoeiro possa dar andamento ao certame, desclassificando/inabilitando as licitantes que não tenham atendido ao edital, abrindo prazo para que as melhores classificadas subsequentes apresentem sua habilitação e, conseqüentemente, para que o Pregoeiro possa abrir o prazo para manifestação de intenção de recurso.

6.17. Não havendo recurso ou não sendo aceita a intenção do mesmo, dar-se-á prosseguimento ao certame, decaindo o direito da licitante de recorrer.

6.18. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior competente.

7 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão. E, antes da abertura, solicitar esclarecimentos.

7.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.1.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2. Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais relacionados à intenção manifestada no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

7.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, de intenção de recurso, importará na decadência do direito de recurso, estando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

7.5. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

7.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente homologará o resultado da licitação.

7.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Caso não haja recurso ou, em havendo, após o julgamento dos mesmos e após a aprovação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do item 8.2 deste edital, o Pregoeiro, adjudicará o lote à licitante detentora da melhor oferta.

8.2. Até 2 (dois) dias úteis contados da data em que for declarada classificada detentora da melhor oferta, a licitante ficará obrigada a apresentar ao Pregoeiro, anexando ao sistema:

8.2.1. Indicação do sindicato que está vinculado, se houver, e a **base de cálculo** que o orçamento se refere, devendo ser a data do início da vigência do último dissídio, convenção ou instrumento equivalente vigente.

8.2.2. Declaração, informando qual o regime tributário adotado pela licitante, **assinada por representante legal da empresa e contador ou técnico em contabilidade**.

8.2.3. Declaração informando a forma de contratação dos funcionários, **assinada por representante legal da empresa**.

8.2.4. Relação dos montantes, com os respectivos preços unitários e globais em conformidade com o Anexo II.2 (Planilha de Custos e Formação de Preços), deste edital, na forma original, assinada pelo representante legal, devendo o somatório da planilha resultar, **obrigatoriamente**, em valor não superior ao preço global ofertado na sessão pública do pregão.

8.2.4.1. Nos preços propostos deverão estar todos os custos com pessoal e administrativo inclusos, sendo que o Município fornecerá os materiais e EPI's para execução do serviço, equipamentos, etc, tendo seus valores também expressos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.2.4.2. A não apresentação da relação dos montantes contendo os preços unitários e globais na sua forma original, dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará automática desclassificação da licitante, podendo ainda ser aplicadas as sanções de advertência e/ou multa, previstas neste edital.

8.2.4.3. A licitante deverá justificar e fundamentar a apresentação de planilha diversa do modelo constante no Anexo II.2 deste edital, com base na lei, bem como justificar os casos de inclusão ou supressão de algum dos itens de custos e formação de preços, com as devidas notas explicativas.

8.2.4.4. A contar da data de entrega das Planilhas de Custos e Formação de Preços, o Município (através do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde) terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para conferir e manifestar-se sobre a aceitação das mesmas, sendo que será informado no sistema a data e horário para abertura do prazo de recurso, caso aprovada.

8.2.4.5. Em caso de reprovação da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante detentora da melhor oferta terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para nova apresentação, com as adequações apontadas, contados da comunicação efetuada no sistema, pelo Município.

8.2.4.5.1. A adoção de ajustes nas Planilhas de Custos e Formação de Preços não poderá resultar na majoração do valor global mensal da proposta apresentada.

8.2.4.6. No caso de reapresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, o Município terá até 2 (dois) dias úteis para avaliá-las e manifestar-se sobre a análise das mesmas, sendo que será informado no sistema a data e horário para abertura do prazo de recurso, caso aprovada. Em caso de segunda reprovação, será desclassificada a proposta, sendo chamada a segunda colocada, na ordem de classificação, para apresentação no mesmo prazo desta cláusula 8.2, vide, também, item 6.13 quanto a habilitação.

8.3. Avaliada e aceita a proposta final, inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

8.4. Não havendo a interposição de recurso ou após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1. Esgotados todos os prazos, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem **9.1.1** deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 14.2.2, inciso IV deste edital.

9.1.1. O contrato será elaborado com base na minuta e edital. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito (e-mail ou AR), pelo Município, sob pena da aplicação de multa conforme item 14.2.2, IV, independente da sanção prevista no item 14.3, de acordo com o Artigo 81 da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02

9.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigorará até, quando for o caso, o final especificado pelo município da (garantia, assistência técnica, validade, entrega, serviço, exercício financeiro, etc.), podendo ser prorrogado a critério da administração ou rescindido por uma das causas de inexecução contratual.

9.2.1. Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente, por meio de repactuação, a requerimento da parte interessada, juntamente com a apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, protocolando-a para o Gestor do Contrato, sob pena de preclusão, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, conforme o que segue:

a) As repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

b) Os reajustes de preços envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), e materiais, quando houver, serão efetuados com base em índices setoriais oficiais, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais, correlacionados a cada insumo ou grupo de insumos a serem utilizados, ou, na falta de índices setoriais oficiais específicos, por outro índice oficial que guarde maior correlação

com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste.

9.3. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades previstas, consoante artigo 56, *caput*, § 1.º, 2.º e 4.º da lei regradora, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato.**

9.3.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

9.3.2. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 9.3.1;

9.3.3. Caso a licitante opte pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, esta **deverá ser apresentada no seu original** e terá validade por todo o período de execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação deste;

9.3.4. Caso a licitante opte pelo depósito em moeda corrente, esta deverá avisar o Município, por escrito, para que possa fornecer a conta específica, com correção monetária;

9.3.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do Artigo 78 da Lei 8.666/93, além da multa conforme item 14.2.2, IV, independente da possibilidade de aplicação da pena prevista no item 14.3.

9.4. A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do Artigo 86, §3º, da Lei 8.666/93. Reverterá a garantia a favor do Município, também, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, consoante Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do Município cobrar indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

9.4.1. Se a multa por inexecução for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. O Município de Vacaria/RS poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

9.7. Caso a licitante vencedora se recuse a prestar a caução ou assinar o contrato (não se eximindo das sanções do edital), será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

9.8 – O Município designa como responsável pela fiscalização do contrato/recebimento o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Silvano Porto da Fonserca da SMS, ou, ainda, outro se expressamente designado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde.

9.9 – A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; A fornecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

9.10. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo VI, quando a entrega/execução não for única) e/ou prever garantia.

9.11. Demais disposições indispensáveis para assinatura do contrato:

a) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que se compromete a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato, escritório e/ou estrutura administrativa no Município de Vacaria/RS.

Obs.: Essa exigência se faz necessária tendo em vista que, com o advento do pregão eletrônico, empresas de diversos estados vencem a licitação, assinam contrato, e não têm montada, de forma espontânea, estrutura administrativa próxima ao local de gestão do contrato e de seus empregados. Com isso, a Administração e os empregados têm dificuldade em manter contatos com os administradores da empresa. Muitas vezes sequer conseguem localizar a sede da empresa contratada. Lembramos que os custos para manter um responsável técnico (preposto) e estrutura administrativa estão devidamente incluídos no valor global que disponibilizamos e no campo e entendemos como viável para realização desta licitação.

b) Comprovação de possuir preposto (responsável técnico), pertencente ao quadro permanente da empresa, indicando cargo ou função compatível com objeto dessa licitação. Se sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social, atualizado. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **ou** contrato vigente de prestação de serviços, assinado pelo preposto e pelo responsável legal da empresa;

c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que se compromete a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, documentação relativa a abertura de conta corrente

vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da licitante, para os casos de postos de serviço com vínculo celetista.

10 – DO RECEBIMENTO / ACEITE DO OBJETO

10.1. O recebimento do serviço licitado será feito pelo Sr. Secretário Silvano P. da Fonseca da SMS, do Município de Vacaria/RS e os receberá provisoriamente/definitivamente, obedecidas às condições especificadas neste edital e seus anexos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Pela execução dos serviços, o pagamento será efetuado mensalmente, em uma única vez, após cada execução, mediante apresentação da nota fiscal, após a autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde (pelo Sr. Silvano), de que o serviço foi realizado corretamente, de acordo com o número de horas de serviços prestados, de acordo com a cláusula 11.5;

11.2. Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Vacaria/RS; 2 – Número do edital (**Pregão Eletrônico nº 06/2023**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo II; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054-32316415) ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

11.3. O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

11.4. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor unitário com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

11.5. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização.

11.5.1. A contratada deverá entregar, mensalmente, até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, ou o próximo dia útil, ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos:

a) Relatório informando os horários e os serviços executados no mês de competência, assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá ser conferido e assinado por pelo menos um dos fiscais do contrato;

b) Relação dos funcionários que prestaram serviços nas dependências do contratante, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho, acompanhadas do extrato do ponto funcional, sob pena de desconto na fatura mensal;

c) A emissão do documento fiscal deve ser feita mensalmente, pela efetivação do serviço prestado, até o último dia útil do mês em que foi prestado o serviço, com período compreendido entre os dias não úteis do mês anterior não incluídos na fatura correspondente, até o último dia útil do mês atual, o qual deverá ser apresentado, com cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

c.1) Comprovante, conforme o caso, de quitação dos salários, vale-transporte, vale-alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP incluindo RE, com protocolo de envio, guias de pagamento do FGTS, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato, se houver, tudo referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;

c.2) Certidão, conforme o caso, de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relativa à Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

11.5.2. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.5.3. A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

11.5.4. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa vencedora.

11.5.5. O Município depositará, conforme o caso (vide item 11.5.19), em conta vinculada específica a previsão de valores a serem provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, informadas na cópia da folha de pagamento referente aos serviços prestados no mês anterior, individualizada por empregado.

11.5.6. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

11.5.7. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

11.5.8. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- I** - 13º salário;
- II** - Férias e Abono de Férias;
- III** - Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- IV** - Impacto sobre férias e 13º salário.

11.5.9. O Município firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

11.5.10. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

11.5.11. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 15.8, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

11.5.12. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

11.5.13. A licitante vencedora enviará ao Município o documento de autorização para a criação da conta vinculada.

11.5.14. A licitante vencedora poderá solicitar a autorização do Município para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

11.5.15. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao Município os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.5.16. O Município expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

11.5.16.1. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

11.5.17. A licitante vencedora deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.5.18. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à licitante vencedora, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.5.19. O atendimento dos itens 11.5.5 ao 11.5.18 não se aplicam aos postos de serviço com vínculo não celetista (vide item 3.10, III.3), ou seja, caso das empresas que apresentam associados, contratados por demanda, como pessoas jurídicas, etc.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATO:

12.1. O prazo de início de execução dos serviços deverá se dar em, no máximo 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado, desde que por motivo justo e aceito pela SMS, sendo que o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite legal. Vide item 9.2.1 do edital.

13. DA FORMA E DO LOCAL:

13.1. A prestação dos serviços será realizada, quanto ao SAMU, nas unidades que integram o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências, serviço de atendimento a urgências

e emergências médicas no Município de Vacaria/RS e, quanto ao PIM, conforme a função, disposto nos locais descritos no **anexo II.1**, que pode ser na própria unidade, quando administrativo e local, na residência de cada família, no caso dos visitantes;

13.2. As atribuições de cada profissional encontram-se no **anexo II.1** deste edital.

13.3. OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DEVEM ATENDER O QUE SEGUE:

a) Nomear **representante (s) técnico (s)** responsável (preposto) para controle de seus funcionários. É com ele que o Município, através do seu **gestor de contrato**, terá comunicação, para que, quando detectar algum problema na prestação de serviço, transmitirá as demandas de retificação/substituição ao preposto, que dará as ordens diretas aos prestadores de serviço, evitando, assim, a caracterização de subordinação entre contratante e funcionários da contratada.

b) Prover a garantia de atendimento dos serviços e, conforme o caso, aos usuários;

c) Na ocorrência de falta ou atraso de profissionais, comunicar individualmente os pacientes, providenciando remanejo imediato das consultas;

d) Nos postos de serviço que exigem regime de plantões, garantir que o serviço não sofrerá interrupções, mediante substituição imediata de profissional em atraso ou faltante;

e) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação expedida pelo Município, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a substituição do mesmo, de mesma qualificação/especialidade, visando o atendimento das condições técnicas do serviço (vide alínea “a”);

f) Garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, ressarcindo o Município e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços (vide alínea “a”);

h) Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município;

i) Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;

j) Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas (vide alínea “a”);

k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

m) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;

n) Manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo Município para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria e/ou extravio decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato;

o) Comunicar o Município, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços;

p) Disponibilizar, se for o caso, para cada profissional, crachá eletrônico de identificação individual, com foto recente e padronizado;

q) Desocupar o local de trabalho, ao final ou rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;

r) Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, treinamento dos profissionais e a integração inicial, em conformidade com o estabelecido pelo Município;

s) Implantar, desde o primeiro dia da prestação de serviços, ponto biométrico;

t) Apresentar e desenvolver, caso vínculo celetista, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (CLT NR7), visando proteger a saúde ocupacional dos trabalhadores e PPRA;

u) Promover e instituir a adequação dos profissionais a ela vinculados aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal, estadual e municipal;

v) Disponibilizar responsável técnico (RT) para comunicação com a Administração e acompanhamento e fiscalização dos serviços nos estabelecimentos de saúde, vide alínea "a";

13.4. Ao Município caberá, além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei n.º 8.666/93, bem como outras porventura a serem previstas no instrumento convocatório:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

b) Prestar ao preposto da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

c) Efetuar os pagamentos devidos;

- d) Fornecer os materiais, equipamentos, insumos e medicamentos utilizados na prestação dos serviços, assim como a prestação do serviço de esterilização e limpeza;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

14.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

14.2. MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

14.2.1. MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 14.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 14.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 14.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

14.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

III – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

IV – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 14.3.1.

14.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR

14.3.1. Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria/RS, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.4. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula 14.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 – (10.01) Secretaria Municipal de Saúde
2.127 – Manutenção SAMU
33903400 – Outras despesas de pessoal – Dot. 8283/Desd. 8285

10 – (10.01) Secretaria Municipal de Saúde
2.122 - PIM – Primeira Infância Melhor
33903400 – Outras despesas de pessoal – Dot. 8284/Desd. 8286

10 – (10.01) Secretaria Municipal de Saúde
2.126 – Manutenção Unidades de Saúde
33903400 – Outras despesas de pessoal – Dot. 6301/Desd. 6320

10 – (10.01) Secretaria Municipal de Saúde
2.128 – Manutenção UPA
33903400 – Outras despesas de pessoal – Dot. 6303/Desd. 6312
33903400 – Outras despesas de pessoal – Dot. 6304/Desd. 6313

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se a Administração, o direito de independente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes.

16.2. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 6.12, 6.13, 6.15.1 e 8.2, devendo o (s) convocado (s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

16.3. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

16.4. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem 16.2 se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Município, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

16.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

16.6. O Município de Vacaria/RS, na pessoa de seu Pregoeiro ou da Autoridade Superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas "in loco" ou por outras medidas adequadas.

16.8. Caso seja necessária à diligência do Pregoeiro para verificação da proposta ou habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.

16.9. É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

16.10. É facultado ainda ao pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.11. A administração do Município de Vacaria/RS poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes.

16.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei 10.520/02 e da Lei 8666/93, e disposições subjetivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.

16.13. Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa.

16.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e

desde que não comprometa o interesse do município, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

16.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município e a segurança da contratação.

16.16. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 8666/93, sobre o valor inicial do contrato.

16.17. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.18. Fica eleito o Foro da comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

16.19. Fazem parte deste edital:

- Anexo I - Declaração de Enquadramento para ME e EPP (beneficiada)
- Anexo II - Proposta (Paradigma da proposta eletrônica)
- Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF.
- Anexo IV - Declaração de Idoneidade.
- Anexo V - Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação
- Anexo VI - Minuta de Contrato (Quando não for entrega única).

16.20. Para maiores informações:

a) Setor de licitações, Edital:

b) Informações de Cadastro - CRC:;

c) Email Setor: licita@vacaria.rs.gov.br

d) Endereço: Ramiro Barcelos, 915, Centro, CEP 95.200-061

Obs.: Informações por telefone, somente no horário de externo, das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Vacaria, 09 de março de 2023.

Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal

ANEXO I

(MODELO)

AO (À) PREGOEIRO (A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO/202.....

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP (BENEFICIADOS PELA LC 123/06 E ALTERAÇÕES)

(Razão Social)....., por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte (beneficiado);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2023.

(Assinatura) _____

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

(PROCURADOR JUNTAR PROCURAÇÃO OU CREDENCIAMENTO)

CPF:

(Assinatura) _____

NOME (completo, contador ou técnico contábil):

CPF:

Nº DE INSCRIÇÃO CRC:

Ressalva (se houver).....

OBS. Acompanhada de certidão simplificada da junta comercial com emissão não superior a 30 (trinta) dias. Vide item 5.10.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023 PROPOSTA (Paradigma da Eletrônica – www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

EMPRESA: _____ CNPJ Nº _____
E-MAIL: _____ FONE: (____) _____

LOTE 01 (LOTE ÚNICO)													
CATEGORIA PROFISSIONAL DE SAÚDE	CARGA HORÁRIA	QNTD	SALÁRIO	INSAL.	ADICIONAL NOTURNO HORA	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%	HORA EXTRA NOTURNA 50%	HORA EXTRA NOTURNA 100%	TOTAL SALÁRIO (A)	ENCARGOS (B)	VR MENSAL (C)	TOTAL
DIGITADOR	200	1	1.638,98		9,83	12,29	16,39	14,75	19,67	1.638,98	84,11%	240,00	3.257,53
MOTORISTA/SOCORRISTA	220	5	3.102,90	620,58	20,31	25,39	33,85	30,46	40,62	18.617,40	15.659,10	1.200,00	35.476,50
MOTORISTA ELETIVO	220	3	3.102,90	620,58	20,31	25,39	33,85	30,46	40,62	11.170,44	9.395,46	720,00	21.285,90
OFICINEIRO DE PRÁTICAS COLETIVAS	150	1	1.229,24		9,83	12,29	16,39	14,75	19,67	1.229,24	1.033,91	240,00	2.503,15
TÉCNICO/SOCORRISTA	200	5	1.557,50	632,51	13,14	16,43	21,90	19,71	26,28	10.950,05	9.210,09	1.200,00	21.360,14
TÉCNICO/UPA	200	21	1.887,88	632,51	15,12	18,90	25,20	22,68	30,24	52.928,19	44.517,90	5.040,00	102.486,09
SUPERVISOR	200	1	2.800,00		16,8	21,00	28,00	25,20	33,60	2.800,00	2.355,08	240,00	5.395,08
VISITADOR	200	12	2.602,00	316,25	17,51	21,89	29,18	26,26	35,02	35.019,00	29.454,48	2.880,00	67.353,48
TOTAL		49								134.353,30	113.004,56	11.760,00	259.117,86

VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 4.046.237,45

1	SALÁRIO, ENCARGOS E VALE	259.117,86
1.1	(A) SALÁRIOS	134.353,30
1.2	(B) ENCARGOS	113.004,56
1.3	(C) VALE ALIMENTAÇÃO	11.760,00
2	AUXÍLIO CRECHE (10% SALÁRIO)	13.435,33
3	SUBTOTAL (1+2)	272.553,19
4	CUSTOS ADMINISTRATIVOS (10%)	27.255,32
5	LUCRO (6%)	16.353,19
6	SUBTOTAL (3+4+5)	316.161,70
7	ISS + PIS + COFINS (6,65%)	21.024,75
8	TOTAL MENSAL (6+7)	337.186,45
9	12 MESES (8X12)	4.046.237,45

Observações

- a) vale transporte depende da necessidade dos colaboradores, não havendo base para calcular o seu custo, pois não é possível saber quantos terão direito a esse benefício.
 b) os valores salariais estão baseados na CCT dos trabalhadores da saúde e na CCT dos motoristas de ambulância.
 c) as diferenças poderão ser ajustadas por meio de aditivo conforme se verificar a existência de custos não precificados por impossibilidade de valoração
 d) insalubridade dos motoristas tem como base o próprio salário, no grau médio (20%); insalubridade dos demais funcionários tem como base R\$ 1581,27 fixado na CCT grau médio (20%) e máximo (40%)
 e) o quadro destacado de horas extras e adicional noturno serve apenas como base.

Cumpra com os requisitos de habilitação. _____, em de de 2023.

Validade da proposta 60 dias. Decremento mínimo percentual de 2% (Dois por cento)

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa VER ITEM 3.10

ANEXO II.1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de atendimento por equipe de profissionais para o Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e Programa Criança Feliz (PCF), assim como o gerenciamento e execução das atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências SAMU, motorista eletivo, Técnico em Enfermagem para UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e para Atenção Primária à Saúde (e-AP e e-SF), e oficineiro de práticas coletivas para o Programa Rede Bem Cuidar, conforme especificação no plano de trabalho constante no edital.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação faz-se necessária para dar continuidade ao serviço de atendimento a urgências e emergências médicas no Município de Vacaria- RS referente ao Programa SAMU - 192 que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada acessado pelo número “192” e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências, a qual possui suas atribuições na Portaria MS 2.657/2004.

Os Programas PIM e PCF são integrantes das diretrizes de atendimento às crianças e gestantes com vulnerabilidades sociais e de saúde, sendo imprescindível para a qualificação do atendimento de saúde e social destes indivíduos.

Os motoristas eletivos têm justificativa de contratação em virtude da manutenção dos serviços locais na Secretaria Municipal de Saúde tanto para o transporte de indivíduos para serviços de saúde, quanto de profissionais para o desenvolvimento de suas atividades e o transporte de cargas e documentos da Secretaria de Saúde de Vacaria.

A contratação de Oficineiro para o Programa Rede Bem Cuidar é indispensável para a manutenção do Programa que prevê a contratação de profissional de nível superior para além da equipe mínima da Atenção Primária, com cadastro no Identificador Nacional de Equipes (INE).

A contratação de técnicos de enfermagem para atuação na Unidade de Pronto Atendimento e na Atenção Primária à Saúde é necessária em virtude da finalização da fila de aprovados no último concurso público realizado e a necessidade de manutenção dos serviços de enfermagem tanto na UPA quanto nas Unidades de Saúde.

A opção por lote único ocorre para facilitar a fiscalização junto a empresa contratada bem como para economia dos gastos com a estrutura administrativa, evitando que se tenha três estruturas com sede e funcionários para gerenciar a prestação de serviço.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SAMU:

Unidades que integram o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU (Suporte Básico) do Município de Vacaria – RS

CRITÉRIOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS:

Os profissionais que atuarem na equipe do SAMU deverão atender os requisitos mínimos descritos para cada categoria profissional que atendam a Nota Técnica nº 07 - SAMU RS,

com situação regular e registro no Conselho de Classe do Rio Grande do Sul (COREN/RS e CRM/RS). Os profissionais selecionados para início das atividades assim como em caso de troca de profissionais no decorrer do contrato, ainda devem passar pelo aval do fiscal do contrato, para conferência e confirmação de atendimento dos requisitos solicitados.

O currículo profissional deverá ser avaliado e aprovado pela equipe do SAMU;

Após a aprovação do currículo, o profissional deverá realizar o curso introdutório ministrado pelo NEU-Núcleo de Educação às Urgências e Plantões, em alguma base de referência para a realização do treinamento prático.

Os profissionais que atuarem na equipe do PIM deverão atender os requisitos mínimos descritos para cada profissional. Os profissionais selecionados para início das atividades assim como em caso de troca de profissionais no decorrer do contrato, ainda devem passar pelo aval do fiscal do contrato, para conferência e confirmação de atendimento dos requisitos solicitados.

REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS/PERFIL/ATRIBUIÇÕES:

Condutor Socorrista: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário, e veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação, e atuação previstos neste plano.

Perfil: Maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria 2.048 MS 2002, bem como para a recertificação periódica.

Atribuições: (De acordo com a Portaria 2.048 MS 2002): Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo, e quando necessário, a manutenção básica do veículo será realizada pela Contratante; estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica seguindo as orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas, realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica, identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Pré-Requisitos: para avaliação de currículo junto ao SAMU RS (Cfm. Nota Técnica nº 7)

- a) Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação;
- b) Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145- CTB. Resolução do CONTRAN Nº 168/2004.);
- c) Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo 08 horas e APH (Atendimento Pré hospitalar), de no mínimo 20 horas;
- d) Segundo Grau Completo ou em andamento.

Técnico de Enfermagem: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento. Além da intervenção

conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

Perfil: Maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para re-certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria MS 2.048/ 2002, bem como para a re-certificação periódica.

Atribuições (De acordo com a Portaria 2.048 MS 2002): Deverá assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

Pré-Requisitos para avaliação de currículo junto ao SAMU RS (Conforme Nota Técnica nº 7)

- a) Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem;
- b) Certidão de Regularidade do COREN;
- c) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses somente para os técnicos de enfermagem que irão atuar no SAMU sendo dispensado os atestados aos técnicos de enfermagem que atuarão nas UBS e ou UPA.
- d) Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo 8 horas e APH (Atendimento Pré hospitalar), de no mínimo 20 horas;

JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho para as equipes (SAMU) deverá ser por bem como 24 horas trabalhadas por 72 horas de descanso.

Caberá à Contratada a responsabilidade pelas escalas e controle da jornada de trabalho de seus funcionários, obedecendo as Convenções Coletivas das respectivas classes, bem como as legislações trabalhistas.

A escala de trabalho contempla jornadas de 24 horas de funcionamento todos os dias da semana, inclusive feriados, os quais serão remunerados conforme previsão da legislação ou conforme previsão das Convenções Coletivas de cada categoria profissional.

No período de férias, doença ou qualquer outro impedimento na prestação dos serviços 24 horas, caberá ao Coordenador do Serviço responsável pela escala de trabalho, garantir a continuidade do serviço com a substituição do profissional habilitado em sua escala. É de responsabilidade do Coordenador do Serviço a fiscalização do cumprimento da quantidade de horas trabalhadas, mediante formulário próprio de controle.

As alterações que porventura venham a ocorrer no quadro funcional, bem como na Coordenação, deverão ser comunicadas ao Município. É obrigatório o uso do crachá de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo do PROGRAMA SAMU - SALVAR, bem como da Contratante.

REMUNERAÇÃO:

A remuneração dos profissionais que compõem a equipe deverá ser paga, no mínimo, em conformidade com os valores estabelecidos no piso de cada categoria, de acordo com as Convenções Coletivas das respectivas categorias.

A Contratada deverá observar ainda, a obrigatoriedade do pagamento de adicional de insalubridade para todos os profissionais que desempenhem suas funções nas Unidades de Suporte Básico e Avançado.

SEGURO DE VIDA: Exige-se a contratação de um seguro de vida fornecido pelo empregador a todos os seus colaboradores independente da função exercida. É de responsabilidade da Contratada, a tomada de medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: A Contratante deverá responsabilizar-se em fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o Manual de Identificação Visual elaborado pelo Ministério da Saúde e a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde. Cada profissional receberá uniforme e calçado adequados, bem como equipamentos de proteção individual (máscara, luvas, óculos), que deverão ser fornecidos conforme atividade desempenhada pelos profissionais.

A Contratante deverá fornecer para os profissionais uniformes conforme a padronização do Programa SAMU/SALVAR, bem como sua reposição e complementação com camiseta e calçado.

Segue abaixo os modelos de Uniformes de acordo com o Manual de Identidade Visual do Ministério da Saúde.

VALE TRANSPORTE: É de responsabilidade do empregador o fornecimento, o mesmo deverá antecipar o vale transporte ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência trabalho e vice-versa. O vale transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano, ainda intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

VALE ALIMENTAÇÃO: É de responsabilidade do empregador fornecer vale alimentação aos profissionais que realizarem carga horária de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso bem como de 24 horas trabalhadas por 72 horas de descanso para cada plantão trabalhado. Respeitando ainda as exigências estabelecidas nas Convenções Coletivas de cada categoria.

SALÁRIO FAMÍLIA: Fica a cargo do empregador conforme disposto pela CLT.

EDUCAÇÃO PERMANENTE: Visando a qualificação dos profissionais e por consequência a Qualificação do Serviço, a Contratante deverá disponibilizar, no mínimo trimestralmente, aos seus colaboradores, Cursos e treinamentos previstos pelo NEU - Núcleo de Educação às Urgências, bem como os cursos reconhecidos para atuação na assistência em Atendimento Pré Hospitalar, devendo arcar com todos os custos, como despesas do curso, viagem, alimentação e outros. A contratada deverá comprovar perante o Município a realização dos treinamentos/capacitações quando da prestação de contas, na periodicidade exigida.

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO: Nas situações em que houver infrações de trânsito, o funcionário deverá responsabilizar-se pela viabilização do pedido de recurso quando possível, identificar as responsabilidades e providenciará o pagamento da infração caso seja

comprovado dolo, imprudência, negligência e/ou imperícia. Bem como, informar imediatamente a CONTRATANTE.

MANUTENÇÃO DAS VIATURAS: A CONTRATANTE ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva aos veículos da frota, sejam elétricos, mecânicos ou de chapeação e pintura, identificar possíveis danos como falta de combustível, óleo em baixo volume, danos nos pneus, danos na lataria das viaturas, barulhos que possam indicar algum problema mecânico, alterações elétricas, entre outras, e assim comunicar os responsáveis pelo serviço para tomada de conduta.

Nas situações em que o dano da viatura oferecer qualquer risco a um dos profissionais ou ao paciente, a mesma deverá ficar fora de operação até que se possa providenciar o devido ao concerto.

A Central Reguladora deverá ser informada de tais procedimentos:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MOTORISTA ELETIVO:

Descrição: Profissional com ensino fundamental completo, habilitado a conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas.

Perfil: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional.

Atribuições: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleira, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água de bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Pré-requisitos: Carteira de Habilitação Categoria D; ensino fundamental completo.

JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho deverá ser de 44 horas semanais. Caberá à Contratada a responsabilidade pelas escalas e controle da jornada de trabalho de seus funcionários, obedecendo as Convenções Coletivas das respectivas classes, bem como as legislações trabalhistas. A escala de trabalho contempla jornadas de 24 horas de funcionamento todos os dias da semana, inclusive feriados, os quais serão remunerados conforme previsão da legislação ou conforme previsão das Convenções Coletivas de cada categoria profissional. É de responsabilidade do Coordenador do Serviço a fiscalização do cumprimento da quantidade de horas trabalhadas, mediante formulário próprio de controle. As alterações que porventura venham a ocorrer no quadro funcional, bem como na Coordenação, deverão ser comunicadas ao Município. É obrigatório o uso do crachá de identificação individual, com foto recente.

REMUNERAÇÃO: A remuneração dos profissionais deverá ser paga, no mínimo, em conformidade com os valores estabelecidos no piso de cada categoria, de acordo com as Convenções Coletivas das respectivas categorias.

SEGURO DE VIDA: Exige-se a contratação de um seguro de vida fornecido pelo empregador a todos os seus colaboradores independente da função exercida. É de responsabilidade da Contratada, a tomada de medidas necessárias ao atendimento de seus empregados,

acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: A Contratante deverá responsabilizar-se em fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual que forem necessários.

VALE TRANSPORTE: É de responsabilidade do empregador o fornecimento, o mesmo deverá antecipar o vale transporte ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência trabalho e vice-versa.

VALE ALIMENTAÇÃO: É de responsabilidade do empregador fornecer vale alimentação aos profissionais

SALÁRIO FAMÍLIA: Fica a cargo do empregador conforme disposto pela CLT.

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO: Nas situações em que houver infrações de trânsito, o funcionário deverá responsabilizar-se pela viabilização do pedido de recurso quando possível, identificar as responsabilidades e providenciará o pagamento da infração caso seja comprovado dolo, imprudência, negligência e/ou imperícia. Bem como, informar imediatamente a CONTRATANTE.

MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS: A CONTRATANTE ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva aos veículos da frota, sejam elétricos, mecânicos ou de chapeação e pintura, identificar possíveis danos como falta de combustível, óleo em baixo volume, danos nos Pneus, danos na lataria, barulhos que possam indicar algum problema mecânico, alterações elétricas, entre outras, e assim comunicar os responsáveis pelo serviço para tomada de conduta. Nas situações em que o dano do veículo oferecer qualquer risco ao motorista ou aos ocupantes, a mesma deverá ficar fora de operação até que se possa providenciar o devido ao concerto.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA UPA/ESF/UBS

Descrição: profissional com ensino médio completo e curso técnico regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

Perfil: Maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe; conhecimento em informática nível médio; disponibilidade para prestar atendimento em domicílio, eventos e ambulância básica.

Atribuições: Deverá assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados a pacientes em estado grave; atuar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em programas de vigilância epidemiológica; atuar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; atuar na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; realizar higienização do paciente; atuar com segurança no trabalho e com prevenção de acidentes e de doenças profissionais e ocupacionais; realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, ESF, UBS, Pronto Atendimento, nos domicílios, ambulatorios, eventos e ambulâncias, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na unidade de saúde; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências do serviço de saúde,

garantindo o controle de infecção; realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental; realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da ESF e UBS; realizar busca ativa de faltosos; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das unidades de saúde; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; preparar e esterilizar materiais e equipamentos para exames e intervenções; controlar o estoque de medicamentos; zelar pela guarda e conservação dos medicamentos e dos materiais do serviço; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato; seguir as normas de biossegurança; utilizar EPI's conforme normas vigentes; manusear arquivos e documentos relativos ao paciente observando-se o sigilo ético; cumprir os regulamentos, normas e rotinas específicas da Unidade de Saúde na qual está inserido; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; realizar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; na urgência, receber o plantão no setor previamente determinado, leito a leito; assegurar ao usuário uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; realizar anotação de enfermagem; consolidar todas as alterações observadas, procurando saná-las ou solicitar apoio; conhecer a estrutura de saúde local; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho semanal será de 40 horas, conforme horário e escalas de cada local de trabalho. Caberá à Contratada a responsabilidade pelas escalas e controle da jornada de trabalho de seus funcionários, obedecendo as Convenções Coletivas das respectivas classes, bem como as legislações trabalhistas. A escala de trabalho contempla jornadas de 24 horas de funcionamento todos os dias da semana, inclusive feriados, os quais serão remunerados conforme previsão da legislação ou conforme previsão das Convenções Coletivas de cada categoria profissional. No período de férias, doença ou qualquer outro impedimento na prestação dos serviços 24 horas, caberá ao Coordenador do Serviço responsável pela escala de trabalho, garantir a continuidade do serviço com a substituição do profissional habilitado em sua escala. É de responsabilidade do Coordenador do Serviço a fiscalização do cumprimento da quantidade de horas trabalhadas, mediante formulário próprio de controle. As alterações que porventura venham a ocorrer no quadro funcional, bem como na Coordenação, deverão ser comunicadas ao Município. É obrigatório o uso do crachá de identificação individual com foto.

REMUNERAÇÃO: A remuneração dos profissionais que compõem a equipe deverá ser paga, no mínimo, em conformidade com os valores estabelecidos no piso de cada categoria, de acordo com as Convenções Coletivas das respectivas categorias. A Contratada deverá observar ainda, a obrigatoriedade do pagamento de adicional de insalubridade para todos os profissionais.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: A Contratante deverá responsabilizar-se em fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação vigente. Cada profissional receberá uniforme, bem como equipamentos de proteção individual, que deverão ser fornecidos conforme atividade desempenhada pelos profissionais.

VALE TRANSPORTE: É de responsabilidade do empregador o fornecimento, o mesmo deverá antecipar o vale transporte ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência trabalho e vice-versa.

VALE ALIMENTAÇÃO: É de responsabilidade de o empregador fornecer vale alimentação aos profissionais, respeitando ainda as exigências estabelecidas nas Convenções Coletivas de cada categoria.

SALÁRIO FAMÍLIA: Fica a cargo do empregador conforme disposto pela CLT.

EDUCAÇÃO PERMANENTE: Visando a qualificação dos profissionais e por consequência a Qualificação do Serviço, a Contratante deverá disponibilizar aos seus colaboradores capacitações em diversas áreas que sejam relevantes para o desenvolvimento das atividades laborais.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PIM-PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Visitador: Profissional que atua realizando visitas e acompanhamentos a famílias de maior vulnerabilidade social.

Perfil: Maior de 18 anos, ensino médio completo, disposição pessoal para atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, conhecimento em informática básica, capacidade para trabalhar em equipe, capacidade física e mental para desenvolver a atividade, habilidade em técnicas manuais e pedagógicas.

Atribuições: realizar o trabalho diretamente com as famílias em suas residências, orientando-as, capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança desde a gestação até os 6 anos de idade, o visitador atenderá até 34 indivíduos.

Digitador: Faz digitação, prepara documentos, controla arquivos e atua junta á supervisão e coordenação e ou administrativo.

Atribuições: Fazer o registro dos atendimentos e acompanhamentos das famílias manter o banco de dados sempre atualizado e emissão de relatórios.

Perfil: Maior de 18 anos, ensino médio completo, disposição pessoal para atividade, disposição para cumprir ações orientadas, conhecimento em informática nível médio, capacidade para trabalhar em equipe.

Supervisor: Profissional responsável por supervisionar, organizar e monitorar as atividades da equipe.

Perfil: Maior de 20 anos, capacidade gerenciamento de equipe, formação superior ou cursando graduação em áreas conforme as diretrizes dos programas (Resolução CNAS nº 17/2011); capacidade física e mental para desenvolver a atividade.

Atribuições: Ter conhecimento do conteúdo a ser transmitido, organizar o fluxo de trabalho e garantir o entendimento dos deveres e tarefas designadas a cada membro da equipe, selecionar capacitar e orientar o trabalho dos visitantes que atuam com as famílias, atuar e intervir se necessário na realização das atividades; assessorar, acompanhar, monitorar e avaliar o trabalho dos visitantes.

JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será de 40 horas semanais. Caberá à Contratada a responsabilidade pelo controle da jornada de trabalho de seus funcionários, obedecendo as Convenções Coletivas das respectivas classes, bem como as legislações trabalhistas.

REMUNERAÇÃO: A remuneração dos profissionais deverá ser paga, no mínimo, em conformidade com os valores estabelecidos no piso de cada categoria, de acordo com as Convenções Coletivas das respectivas categorias.

Equipamento de Proteção Individual: A Contratante deverá responsabilizar-se em fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual que forem necessários. A Contratante deverá fornecer para os profissionais uniformes conforme a padronização dos Programas.

VALE TRANSPORTE: É de responsabilidade do empregador o fornecimento do vale transporte, utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano.

VALE ALIMENTAÇÃO: É de responsabilidade de o empregador fornecer vale alimentação aos profissionais de acordo com o que é estabelecido pelas convenções de trabalho dos referidos sindicatos.

SALÁRIO FAMÍLIA: Fica a cargo do empregador conforme disposto pela CLT.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA REDE BEM CUIDAR

Oficineiro de Práticas Coletivas:

PERFIL: Profissional de nível superior com formação em terapia ocupacional. Desempenhar um papel que não se limita a uma efetividade na resolução de problemas, mas que também envolve a capacidade de fazer surgir questões emergentes. Trabalhar com a equipe de saúde e com a comunidade sobre temáticas de saúde.

ATRIBUIÇÕES: Realizar e desenvolver integralmente os conteúdos das atividades registradas no planejamento, participar de reuniões com a coordenação dos cursos, desenvolver oficinas com conteúdos práticos, fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, oferecer possibilidades de atualização e habilitação para o exercício das atividades propostas e demais exercícios compatíveis com a função.

JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será de 30 horas semanais. Caberá à Contratante a responsabilidade pelas escalas e controle da jornada de trabalho de seus funcionários, obedecendo as Convenções Coletivas das respectivas classes, bem como as legislações trabalhistas.

REMUNERAÇÃO: A remuneração dos profissionais que compõem a equipe deverá ser paga, no mínimo, em conformidade com os valores estabelecidos no piso de cada categoria, de acordo com as Convenções Coletivas das respectivas categorias.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: A Contratante deverá responsabilizar-se em fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual que forem necessários para o desenvolvimento das atividades, de acordo com legislação vigente. A Contratante deverá fornecer para os profissionais uniformes conforme a padronização do local de trabalho.

Vale Transporte: É de responsabilidade do empregador o fornecimento, o mesmo, o vale transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano.

Vale Alimentação: É de responsabilidade do empregador fornecer vale alimentação aos Profissionais de acordo com o que é estabelecido pelas convenções de trabalho dos referidos sindicatos.

Salário Família: Fica a cargo do empregador conforme disposto pela CLT.

Das competências

Compete à CONTRATADA:

- A execução dos trabalhos deverá atender as normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e todas normas técnicas vigentes e que venham a ser publicadas, incluindo a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, inclusive com a apresentação dos documentos solicitados conforme o art. 291 desta Instrução Normativa.
- A CONTRATADA deverá ter controle total sobre os funcionários que exerçam atividades em condições especiais.
- Dispor de Recursos Humanos com vínculo CLT, ressalvada a possibilidade de outra forma de contratação, devidamente justificada, como no caso da limpeza;
- Prover a substituição de profissional, imediatamente, na ocorrência de falta ou atraso para assumir seu posto de trabalho;
- Permitir a fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, podendo este orientar no que for pertinente ao serviço prestado e requisitar a qualquer momento, conforme a necessidade do serviço o aumento ou a redução do efetivo da mão de obra empregada nos serviços prestados;
- Providenciar a substituição de profissional que não corresponda com o exigido legalmente para exercício dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação expedida pela Contratante, visando o atendimento das condições técnicas;
- Submeter-se à Coordenação Regional do SAMU e a Política Nacional do Programa SAMU/Salvar;
- Responsabilizar-se, caso ocorra eventual paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial respeitando todas as normas técnicas atinentes ao serviço do SAMU;
- Reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e à Secretaria de Saúde, a tomada de providências pertinentes, para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;
- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;
- Comunicar à CONTRATANTE imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum veículo ou outro equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência. Tal comunicação não exime a responsabilidade da CONTRATADA quanto à obrigação de realizar o conserto/manutenção dos veículos/equipamentos em questão;
- Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas e tributários;
- A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços a partir da data indicada na Ordem de Início, que não será inferior a 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato. A integração deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias antes do início dos serviços previsto na Ordem de Início, devendo ser financiada a cargo da CONTRATADA;
- Para fins de pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar na prestação de contas mensal, os seguintes documentos:
 - a) Documento recibo
 - b) Planilha de pagamento
 - c) Guia e comprovante do recolhimento do INSS;
 - d) Guia e comprovante do recolhimento do FGTS;
 - e) Contrato de prestação de serviços;
 - f) Certidão de que está regular com a Fazenda Federal: Dívida Ativa da União, Secretaria da Receita Federal; e, Seguridade Social;
 - g) Certidão de que está regular com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
 - h) Certidão de que está regular com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
 - i) Certidão de que está regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- A remuneração dos profissionais que compõem a equipe deverá ser paga, no mínimo, em conformidade com os valores estabelecidos no piso de cada categoria, de acordo com as Convenções Coletivas das respectivas categorias;
- A empresa deverá implantar escritório no Município de Vacaria, sendo que a despesa já está contemplada, diluída nos custos operacionais e administrativos, na planilha.

ANEXO II.2

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS (PROPOSTA LOTE ÚNICO)

EMPRESA: _____ CNPJ Nº _____
 E-MAIL: _____ FONE: (____) _____

CATEGORIA PROFISSIONAL DE SAÚDE	CARGA	QNTD	SALÁRIO	INSAL.	ADICIONAL	HORA	HORA	HORA	HORA	TOTAL	ENCARGOS	VR	TOTAL
											84,11%	240,00	
DIGITADOR	200	1			0	-	-	-	-	-	-	-	-
MOTORISTA/SOCCORRISTA	220	5		-	0	-	-	-	-	-	-	-	-
MOTORISTA ELETIVO	220	3		-	0	-	-	-	-	-	-	-	-
OFICINEIRO DE PRÁTICAS COLETIVAS	150	1			0	-	-	-	-	-	-	-	-
TÉCNICO/SOCCORRISTA	200	5			0	-	-	-	-	-	-	-	-
TÉCNICO/UPA	200	21			0	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPERVISOR	200	1			0	-	-	-	-	-	-	-	-
VISITADOR	200	12			0	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		49											

1	SALÁRIO, ENCARGOS E VALE		-
1.1	(A) SALÁRIOS		-
1.2	(B) ENCARGOS		-
1.3	(C) VALE ALIMENTAÇÃO		-
2	AUXÍLIO CRECHE (10% SALÁRIO)		-
3	SUBTOTAL (1+2)		-
4	CUSTOS ADMINISTRATIVOS (10%)		-
5	LUCRO (6%)		-
6	SUBTOTAL (3+4+5)		-
7	ISS + PIS + COFINS (6,65%)		-
8	TOTAL MENSAL (6+7)		-
9	12 MESES (8X12)		-

Observações

- a) vale transporte depende da necessidade dos colaboradores, não havendo base para calcular o seu custo, pois não é possível saber quantos terão direito a esse benefício.
 b) os valores salariais estão baseados na CCT dos trabalhadores da saúde e na CCT dos motoristas de ambulância.
 c) as diferenças poderão ser ajustadas por meio de aditivo conforme se verificar a existência de custos não precificados por impossibilidade de valoração
 d) insalubridade dos motoristas tem como base o próprio salário, no grau médio (20%); insalubridade dos demais funcionários tem como base R\$ 1581,27 fixado na CCT grau médio (20%) e máximo (40%)
 e) o quadro destacado de horas extras e adicional noturno serve apenas como base.

ENCARGOS			
1	PROVISÕES		31,27%
1.1	13º SALÁRIO		8,33%
1.2	FÉRIAS		8,33%
1.3	1/3 FÉRIAS		2,78%
1.4	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (MÉDIA 12 MESES)		8,33%
1.5	ACIDENTE DO TRABALHO/FALTAS JUSTIFICADAS		3,50%
2	ENCARGOS		52,84%
2.1	INSS		20,00%
2.2	SAT/RAT		3,00%
2.3	SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%
2.4	INCR/SEST/SEBRAE/SENAT		3,30%
2.5	FGTS		8,00%
2.6	FGTS MULTA		4,48%
2.7	PREVIDENCIÁRIO 13º.FÉRIAS e 1/3 FÉRIAS		8,00%
2.8	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,56%
2.9	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO		3,00%
3	TOTAL (1+2)		84,11%

Cumpramos com os requisitos de habilitação., em de de 2023.
 Validade da proposta 60 dias.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa VER ITEM 3.10

TABELA DE VALORES PIM

CATEGORIA PROFISSIONAL DE SAÚDE	CARGA HORÁRIA	QNTD	SALÁRIO	INSAL.	ADICIONAL NOTURNO HORA	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%	HORA EXTRA NOTURNA 50%	HORA EXTRA NOTURNA 100%	TOTAL SALÁRIO (A)	ENCARGOS (B)	VR MENSAL (C)	TOTAL
											84,11%	240,00	
DIGITADOR	200	1	1.638,98		9,83	12,29	16,39	14,75	19,67	1.638,98	1.378,55	240,00	3.257,53
SUPERVISOR	200	1	2.800,00		16,8	21,00	28,00	25,20	33,60	2.800,00	2.355,08	240,00	5.395,08
VISITADOR	200	12	2.602,00	316,25	17,51	21,89	29,18	26,26	35,02	35.019,00	29.454,48	2.880,00	67.353,48
TOTAL		14								39.457,98	33.188,11	3.360,00	76.006,09

1	SALÁRIO, ENCARGOS E VALE	76.006,09
1.1	(A) SALÁRIOS	39.457,98
1.2	(B) ENCARGOS	33.188,11
1.3	(C) VALE ALIMENTAÇÃO	3.360,00
2	AUXÍLIO CRECHE (10% SALÁRIO)	3.945,80
3	SUBTOTAL (1+2)	79.951,88
4	CUSTOS ADMINISTRATIVOS (10%)	7.995,19
5	LUCRO (6%)	4.797,11
6	SUBTOTAL (3+4+5)	92.744,19
7	ISS + PIS + COFINS (6,65%)	6.167,49
8	TOTAL MENSAL (6+7)	98.911,67
9	12 MESES (8X12)	1.186.940,10

Observações

- a) vale transporte depende da necessidade dos colaboradores, não havendo base para calcular o seu custo, pois não é possível saber quantos terão direito a esse benefício.
- b) os valores salariais estão baseados na CCT dos trabalhadores da saúde e na CCT dos motoristas de ambulância.
- c) as diferenças poderão ser ajustadas por meio de aditivo conforme se verificar a existência de custos não precificados por impossibilidade de valoração
- d) insalubridade dos motoristas tem como base o próprio salário, no grau médio (20%); insalubridade dos demais funcionários tem como base R\$ 1581,27 fixado na CCT grau médio (20%) e máximo (40%)
- e) o quadro destacado de horas extras e adicional noturno serve apenas como base.

ENCARGOS		
1	PROVISÕES	31,27%
1.1	13º SALÁRIO	8,33%
1.2	FÉRIAS	8,33%
1.3	1/3 FÉRIAS	2,78%
1.4	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (MÉDIA 12 MESES)	8,33%
1.5	ACIDENTE DO TRABALHO/FALTAS JUSTIFICADAS	3,50%
2	ENCARGOS	52,84%
2.1	INSS	20,00%
2.2	SAT/RAT	3,00%
2.3	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
2.4	INCRA/SEST/SEBRAE/SENAT	3,30%
2.5	FGTS	8,00%
2.6	FGTS MULTA	4,48%
2.7	PREVIDENCIÁRIO 13º.FÉRIAS e 1/3 FÉRIAS	8,00%
2.8	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,56%
2.9	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%
3	TOTAL (1+2)	84,11%

TABELA DE VALORES SAMU

CATEGORIA PROFISSIONAL DE SAÚDE	CARGA HORÁRIA	QNTD	SALÁRIO	INSAL.	ADICIONAL NOTURNO HORA	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%	HORA EXTRA NOTURNA 50%	HORA EXTRA NOTURNA 100%	TOTAL SALÁRIO (A)	ENCARGOS (B)	VR MENSAL (C)	TOTAL
											84,11%	240,00	
MOTORISTA/SOCORRISTA	220	5	3.102,90	620,58	20,31	25,39	33,85	30,46	40,62	18.617,40	15.659,10	1.200,00	35.476,50
TÉCNICO/SOCORRISTA	200	5	1.557,50	632,51	13,14	16,43	21,90	19,71	26,28	10.950,05	9.210,09	1.200,00	21.360,14
TOTAL		10								29.567,45	24.869,18	2.400,00	56.836,63

1	SALÁRIO, ENCARGOS E VALE	56.836,63
1.1	(A) SALÁRIOS	29.567,45
1.2	(B) ENCARGOS	24.869,18
1.3	(C) VALE ALIMENTAÇÃO	2.400,00
2	AUXÍLIO CRECHE (10% SALÁRIO)	2.956,75
3	SUBTOTAL (1+2)	59.793,38
4	CUSTOS ADMINISTRATIVOS (10%)	5.979,34
5	LUCRO (6%)	3.587,60
6	SUBTOTAL (3+4+5)	69.360,32
7	ISS + PIS + COFINS (6,65%)	4.612,46
8	TOTAL MENSAL (6+7)	73.972,78
9	12 MESES (8X12)	887.673,34

Observações

- a) vale transporte depende da necessidade dos colaboradores, não havendo base para calcular o seu custo, pois não é possível saber quantos terão direito a esse benefício.
- b) os valores salariais estão baseados na CCT dos trabalhadores da saúde e na CCT dos motoristas de ambulância.
- c) as diferenças poderão ser ajustadas por meio de aditivo conforme se verificar a existência de custos não precificados por impossibilidade de valoração
- d) insalubridade dos motoristas tem como base o próprio salário, no grau médio (20%); insalubridade dos demais funcionários tem como base R\$ 1581,27 fixado na CCT grau médio (20%) e máximo (40%)
- e) o quadro destacado de horas extras e adicional noturno serve apenas como base.

ENCARGOS		
1	PROVISÕES	31,27%
1.1	13º SALÁRIO	8,33%
1.2	FÉRIAS	8,33%
1.3	1/3 FÉRIAS	2,78%
1.4	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (MÉDIA 12 MESES)	8,33%
1.5	ACIDENTE DO TRABALHO/FALTAS JUSTIFICADAS	3,50%
2	ENCARGOS	52,84%
2.1	INSS	20,00%
2.2	SAT/RAT	3,00%
2.3	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
2.4	INCR/SEST/SEBRAE/SENAT	3,30%
2.5	FGTS	8,00%
2.6	FGTS MULTA	4,48%
2.7	PREVIDENCIÁRIO 13º, FÉRIAS e 1/3 FÉRIAS	8,00%
2.8	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,56%
2.9	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%
3	TOTAL (1+2)	84,11%

TABELA DE VALORES ASPS

CATEGORIA PROFISSIONAL DE SAÚDE	CARGA HORÁRIA	QNTD	SALÁRIO	INSAL.	ADICIONAL NOTURNO HORA	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%	HORA EXTRA NOTURNA 50%	HORA EXTRA NOTURNA 100%	TOTAL SALÁRIO (A)	ENCARGOS (B)	VR MENSAL (C)	TOTAL
											84,11%	240,00	
MOTORISTA ELETIVO	220	3	3.102,90	620,58	20,31	25,39	33,85	30,46	40,62	11.170,44	9.395,46	720,00	21.285,90
OFICINEIRO DE PRÁTICAS COLETIVAS	150	1	1.229,24		9,83	12,29	16,39	14,75	19,67	1.229,24	1.033,91	240,00	2.503,15
TOTAL		4								12.399,68	10.429,37	960,00	23.789,05

1	SALÁRIO, ENCARGOS E VALE	23.789,05
1.1	(A) SALÁRIOS	12.399,68
1.2	(B) ENCARGOS	10.429,37
1.3	(C) VALE ALIMENTAÇÃO	960,00
2	AUXÍLIO CRECHE (10% SALÁRIO)	1.239,97
3	SUBTOTAL (1+2)	25.029,02
4	CUSTOS ADMINISTRATIVOS (10%)	2.502,90
5	LUCRO (6%)	1.501,74
6	SUBTOTAL (3+4+5)	29.033,66
7	ISS + PIS + COFINS (6,65%)	1.930,74
8	TOTAL MENSAL (6+7)	30.964,40
9	12 MESES (8X12)	371.572,80

Observações

- a) vale transporte depende da necessidade dos colaboradores, não havendo base para calcular o seu custo, pois não é possível saber quantos terão direito a esse benefício.
- b) os valores salariais estão baseados na CCT dos trabalhadores da saúde e na CCT dos motoristas de ambulância.
- c) as diferenças poderão ser ajustadas por meio de aditivo conforme se verificar a existência de custos não precificados por impossibilidade de valoração
- d) insalubridade dos motoristas tem como base o próprio salário, no grau médio (20%); insalubridade dos demais funcionários tem como base R\$ 1581,27 fixado na CCT grau médio (20%) e máximo (40%)
- e) o quadro destacado de horas extras e adicional noturno serve apenas como base.

ENCARGOS		
1	PROVISÕES	31,27%
1.1	13º SALÁRIO	8,33%
1.2	FÉRIAS	8,33%
1.3	1/3 FÉRIAS	2,78%
1.4	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (MÉDIA 12 MESES)	8,33%
1.5	ACIDENTE DO TRABALHO/FALTAS JUSTIFICADAS	3,50%
2	ENCARGOS	52,84%
2.1	INSS	20,00%
2.2	SAT/RAT	3,00%
2.3	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
2.4	INCR/SEST/SEBRAE/SENAT	3,30%
2.5	FGTS	8,00%
2.6	FGTS MULTA	4,48%
2.7	PREVIDENCIÁRIO 13º.FÉRIAS e 1/3 FÉRIAS	8,00%
2.8	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,56%
2.9	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%
3	TOTAL (1+2)	84,11%

TABELA DE VALORES UPA

CATEGORIA PROFISSIONAL DE SAÚDE	CARGA HORÁRIA	QNTD	SALÁRIO	INSAL.	ADICIONAL NOTURNO HORA	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%	HORA EXTRA NOTURNA 50%	HORA EXTRA NOTURNA 100%	TOTAL SALÁRIO (A)	ENCARGOS (B)	VR MENSAL (C)	TOTAL
											84,11%	240,00	
TÉCNICO/UPA	200	21	1.887,88	632,51	15,12	18,90	25,20	22,68	30,24	52.928,19	44.517,90	5.040,00	102.486,09
TOTAL		21								52.928,19	44.517,90	5.040,00	102.486,09

1	SALÁRIO, ENCARGOS E VALE	102.486,09
1.1	(A) SALÁRIOS	52.928,19
1.2	(B) ENCARGOS	44.517,90
1.3	(C) VALE ALIMENTAÇÃO	5.040,00
2	AUXÍLIO CRECHE (10% SALÁRIO)	5.292,82
3	SUBTOTAL (1+2)	107.778,91
4	CUSTOS ADMINISTRATIVOS (10%)	10.777,89
5	LUCRO (6%)	6.466,73
6	SUBTOTAL (3+4+5)	125.023,54
7	ISS + PIS + COFINS (6,65%)	8.314,07
8	TOTAL MENSAL (6+7)	133.337,60
9	12 MESES (8X12)	1.600.051,20

Observações

a) vale transporte depende da necessidade dos colaboradores, não havendo base para calcular o seu custo, pois não é possível saber quantos terão direito a esse benefício.

b) os valores salariais estão baseados na CCT dos trabalhadores da saúde e na CCT dos motoristas de ambulância.

c) as diferenças poderão ser ajustadas por meio de aditivo conforme se verificar a existência de custos não precificados por impossibilidade de valoração

d) insalubridade dos motoristas tem como base o próprio salário, no grau médio (20%); insalubridade dos demais funcionários tem como base R\$ 1581,27 fixado na CCT grau médio (20%) e máximo (40%)

e) o quadro destacado de horas extras e adicional noturno serve apenas como base.

ENCARGOS		
1	PROVISÕES	31,27%
1.1	13º SALÁRIO	8,33%
1.2	FÉRIAS	8,33%
1.3	1/3 FÉRIAS	2,78%
1.4	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (MÉDIA 12 MESES)	8,33%
1.5	ACIDENTE DO TRABALHO/FALTAS JUSTIFICADAS	3,50%
2	ENCARGOS	52,84%
2.1	INSS	20,00%
2.2	SAT/RAT	3,00%
2.3	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
2.4	INCRA/SEST/SEBRAE/SENAT	3,30%
2.5	FGTS	8,00%
2.6	FGTS MULTA	4,48%
2.7	PREVIDENCIÁRIO 13º, FÉRIAS e 1/3 FÉRIAS	8,00%
2.8	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,56%
2.9	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%
3	TOTAL (1+2)	84,11%

ANEXO III
(MODELO)

AO (À) PREGOEIRO (A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO/202.....

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezeses) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2023.

(Assinatura) _____

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
(PROCURADOR JUNTAR PROCURAÇÃO OU CREDENCIAMENTO)

CPF:

ANEXO IV

(MODELO)

AO (À) PREGOEIRO (A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO/202.....

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante), por meio de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA/IMPEDIDA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações e art. 7º da Lei 10.520/02.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2023.

(Assinatura) _____

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

(PROCURADOR JUNTAR PROCURAÇÃO OU CREDENCIAMENTO)

CPF:

ANEXO V

(MODELO)

AO (À) PREGOEIRO (A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO/202.....

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante), por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2023.

(Assinatura) _____

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

(PROCURADOR JUNTAR PROCURAÇÃO OU CREDENCIAMENTO)

CPF:

CONTRATO Nº
Pregão Eletrônico nº 06/2023

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade de Vacaria/RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, com sede, Tel., neste ato representada por seu, Sr., brasileiro, profissão, inscrito no CPF sob nº, residente, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base na Pregão Eletrônico nº 06/2023 e com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para **prestação de serviços terceirizados na área da saúde, para atendimento por equipe de profissionais para o Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e gerenciamento das atividades desenvolvidas no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU)** contemplando horas socorrista, motorista, técnicos em enfermagem, entre outros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vacaria/RS, descritos, também, **no anexo II** (modelo de confecção da proposta) e **anexo II.1** (Termo de Referência) deste edital, **conforme descrições mínimas dos serviços, podendo ser cotado serviços de igual característica ou superiores**, desde que guardem relação, atendam a mesma finalidade e a lei.

§1º - A prestação dos serviços será realizada nos locais descritos no anexo II.1 do edital;

§2º - As atribuições de cada profissional encontram-se no anexo II.1 do edital.

§3º - Os serviços a serem prestados devem atender a todas as normativas de saúde (ANVISA/CRM) e ao memorial descritivo do anexo I.1 do edital.

§4º - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de Telefone e endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, obrigando-se a manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes.

2ª – Pelos serviços contratados, o Município pagará à CONTRATADA a importância mensal de

§1º - O valor será pago mensalmente, em uma única vez, após cada execução, mediante apresentação da nota fiscal, após a autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde (pelo Sr. Silvano Porto da Fonseca), de que o serviço foi realizado corretamente, de acordo com o número de horas de serviços prestados.

§2º - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Vacaria/RS; 2 – Número do edital (**Pregão Eletrônico nº 06/2023**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo II; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do

fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054-32316415) ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

§3º - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente, por meio de repactuação, a requerimento da parte interessada, juntamente com a apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, protocolando-a para o Gestor do Contrato, sob pena de preclusão, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, conforme o que segue:

a) As repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

b) Os reajustes de preços envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), e materiais, quando houver, serão efetuados com base em índices setoriais oficiais, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais, correlacionados a cada insumo ou grupo de insumos a serem utilizados, ou, na falta de índices setoriais oficiais específicos, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste.

§4º - Para fins de adjudicação, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor unitário com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

§5º - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização, de acordo com o número de horas de serviço prestados, referente a cada classe de médicos.

§6º - A **CONTRATADA** deverá entregar, mensalmente, até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, ou o próximo dia útil, ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos:

a) Relatório informando os horários e os serviços executados no mês de competência, assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá ser conferido e assinado por pelo menos um dos fiscais do contrato;

b) Relação dos funcionários que prestaram serviços nas dependências do contratante, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho, acompanhadas do extrato do ponto funcional, sob pena de desconto na fatura mensal;

c) A emissão do documento fiscal deve ser feita mensalmente, pela efetivação do serviço prestado, até o último dia útil do mês em que foi prestado o serviço, com período compreendido entre os dias não úteis do mês anterior não incluídos na fatura correspondente, até o último dia útil do mês atual, o qual deverá ser apresentado, com cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

c.1) Comprovante, conforme o caso, de quitação dos salários, vale-transporte, vale-alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP incluindo RE, com protocolo de envio, guias de pagamento do FGTS, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato, se houver, tudo referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;

c.2) Certidão, conforme o caso, de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relativa à Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§7º - A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

§8º - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§9º - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa vencedora.

§10º - O Município depositará, conforme o caso (vide item 11.5.19), em conta vinculada específica a previsão de valores a serem provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, informadas na cópia da folha de pagamento referente aos serviços prestados no mês anterior, individualizada por empregado.

§11º - As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

§12º - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

§13º - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- I - 13º salário;
- II - Férias e Abono de Férias;
- III - Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- IV - Impacto sobre férias e 13º salário.

§14º - O Município firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

§15º - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido

no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

§16º - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 15.8 do edital, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§17º - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

§18º - A **CONTRATADA** enviará ao Município o documento de autorização para a criação da conta vinculada.

§19º - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do Município para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

§20º - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao Município os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

§21º - O Município expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

§22º - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

§23º - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

§24º - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

3ª - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita pelo Município, sob pena da aplicação de multa conforme item 14.2.2, IV, independente da sanção prevista no item 14.3, de acordo com o art.81 da Lei 8.666/93 e art.7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se a Administração, o direito de independente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes.

4ª - O prazo de início de execução dos serviços deverá se dar em, no máximo 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado, desde que por motivo justo e aceito pela SMS, sendo que o

prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite legal. Vide item 9.2.1 do edital.

5ª - O contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, ou seja, até , podendo ser prorrogado a critério da administração ou rescindido por uma das causas de inexecução contratual.

6ª - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente, por meio de repactuação, a requerimento da parte interessada, juntamente com a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, protocolando-a para o Gestor do Contrato, sob pena de preclusão, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, conforme o que segue:

a) As repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

b) Os reajustes de preços envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), e materiais, quando houver, serão efetuados com base em índices setoriais oficiais, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais, correlacionados a cada insumo ou grupo de insumos a serem utilizados, ou, na falta de índices setoriais oficiais específicos, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste.

7ª - A **CONTRATADA** deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades previstas, consoante artigo 56, *caput*, § 1.º, 2.º e 4.º da lei regradora, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato.**

I - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

II - A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 9.3.1;

III - Caso a **CONTRATADA** opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá

ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação deste;

IV - Caso a **CONTRATADA** opte pelo depósito em moeda corrente, esta deverá avisar o Município, por escrito, para que possa fornecer a conta específica, com correção monetária;

V - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

VI - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do Artigo 78 da Lei 8.666/93, além da multa conforme item 14.2.2, IV, independente da possibilidade de aplicação da pena prevista no item 14.3.

VII - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do Artigo 86, §3º, da Lei 8.666/93. Reverterá a garantia a favor do Município, também, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, consoante Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do Município cobrar indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

VIII - Se a multa por inexecução for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Nomear representante (s) técnico (s) responsável (preposto) para controle de seus funcionários. É com ele que o Município, através do seu gestor de contrato, terá comunicação, para que, quando detectar algum problema na prestação de serviço, transmitirá as demandas de retificação/substituição ao preposto, que dará as ordens diretas aos prestadores de serviço, evitando, assim, a caracterização de subordinação entre contratante e funcionários da **CONTRATADA**.

b) Prover a garantia de atendimento dos serviços e, conforme o caso, aos usuários;

c) Na ocorrência de falta ou atraso de profissionais, comunicar individualmente os pacientes, providenciando remanejo imediato das consultas;

d) Nos postos de serviço que exigem regime de plantões, garantir que o serviço não sofrerá interrupções, mediante substituição imediata de profissional em atraso ou faltante;

e) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação expedida pelo Município, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a substituição do mesmo, de mesma qualificação/especialidade, visando o atendimento das condições técnicas do serviço (vide alínea “a”);

f) Garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, ressarcindo o Município e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados;

- g)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços (vide alínea “a”);
- h)** Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município;
- i)** Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;
- j)** Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas (vide alínea “a”);
- k)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- l)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;
- m)** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;
- n)** Manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo Município para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria e/ou extravio decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato;
- o)** Comunicar o Município, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços;
- p)** Disponibilizar, se for o caso, para cada profissional, crachá eletrônico de identificação individual, com foto recente e padronizado;
- q)** Desocupar o local de trabalho, ao final ou rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;
- r)** Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, treinamento dos profissionais e a integração inicial, em conformidade com o estabelecido pelo Município;
- s)** Implantar, desde o primeiro dia da prestação de serviços, ponto biométrico;
- t)** Apresentar e desenvolver, caso vínculo celetista, PCMSO - Programa de Controle Médico

de Saúde Operacional (CLT NR7), visando proteger a saúde ocupacional dos trabalhadores e PPRA;

u) Promover e instituir a adequação dos profissionais a ela vinculados aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal, estadual e municipal;

v) Disponibilizar responsável técnico (RT) para comunicação com a Administração e acompanhamento e fiscalização dos serviços nos estabelecimentos de saúde, vide alínea “a”;

x) Apresentar os profissionais, antes do início do serviço, para a coordenação médica respectiva ao local de trabalho.

9ª – Ao **MUNICÍPIO** caberá, além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei n.º 8.666/93, as seguintes:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

b) Prestar ao preposto da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

c) Efetuar os pagamentos devidos;

d) Fornecer os materiais, equipamentos, insumos e medicamentos utilizados na prestação dos serviços, assim como a prestação do serviço de esterilização e limpeza;

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10ª - A **CONTRATADA** está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; A fornecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

11ª - O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I.1 - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

I.2 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - MULTA

A entidade poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

II.1 - MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos.

- a) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no item 14.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).
- b) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no item 14.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).
- c) A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no edital, será imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no item 14.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

II.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
- b) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.
- c) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.
- d) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no item 14.3.1.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR

III.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria/RS, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV - As penalidades previstas no edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente,

sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula 14.

12ª - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a vigência deste contrato, manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

13ª - A **CONTRATADA** assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14ª - A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15ª – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar a totalidade do objeto contratado ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

Parágrafo único - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do Contratante, sem isentar a responsabilidade integral da **CONTRATADA**.

16ª - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

17ª - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18ª - O **MUNICÍPIO** poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

19ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

20ª - O Município designa como responsável pela fiscalização do contrato/recebimento o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, o **Sr. SILVANDRO PORTO DA FONSECA (Portaria nº 254/2021)**, ou, ainda, outro se expressamente designado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde.

21ª - A despesa decorrente com o presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – (10.01) Secretaria Municipal de Saúde
2.127 – Manutenção SAMU
33903400 – Outras despesas de pessoal – Dot. 8283/Desd. 8285

10 – (10.01) Secretaria Municipal de Saúde
2.122 - PIM – Primeira Infância Melhor

33903400 – Outras despesas de pessoal – Dot. 8284/Desd. 8286

10 – (10.01) Secretaria Municipal de Saúde

2.126 – Manutenção Unidades de Saúde

33903400 – Outras despesas de pessoal – Dot. 6301/Desd. 6320

10 – (10.01) Secretaria Municipal de Saúde

2.128 – Manutenção UPA

33903400 – Outras despesas de pessoal – Dot. 6303/Desd. 6312

33903400 – Outras despesas de pessoal – Dot. 6304/Desd. 6313

22ª - Em caso de reclamação, a **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, sempre via protocolo de entrega.

23ª – O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.

24ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria,

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

Representante legal da CONTRATADA

Carlos Maximo Golin Paim Filho
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Elder da Costa Nery
Secretário Municipal de Gestão e
Finanças

Silvandro Porto da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde